SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL
Processo SUSEP nº 15414.627551/2024-14

SUMÁRIO

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO SEGURO 15
CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA DO SEGURO 16
CLÁUSULA 4ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA 16
CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO 16
CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS 16
CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS 17
CLÁUSULA 8ª - APÓLICE 22
CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO 22
CLÁUSULA 10ª - DEFESA EM JUÍZO CÍVIL 23
CLÁUSULA 11ª - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA 24
CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 24
CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO 25
CLAUSULA 14. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE **36**
CLÁUSULA 15ª - REGULAÇÃO DE SINISTROS 29
CLÁUSULA 16ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS 33
CLÁUSULA 17ª - RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO 35
CLÁUSULA 18ª - PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO 36
CLÁUSULA 19ª - CANCELAMENTO DO SEGURO 38
CLÁUSULA 20ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 39
CLÁUSULA 21ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 40
CLÁUSULA 22ª- FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA 41
CLÁUSULA 23ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 41
CLÁUSULA 24ª - INSPEÇÕES 41
CLÁUSULA 25ª - PRESCRIÇÃO 42
CLÁUSULA 26ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... **Erro! Indicador não definido.**
CLÁUSULA 27ª - FORO 42
CLÁUSULA 28ª - ARBITRAGEM 43
CLÁUSULA 29ª - REINTEGRAÇÃO 43
CLÁUSULA 30ª - DISPOSIÇÕES FINAIS 43

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

1.2. As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.

1.3. É absoluta a competência da justiça brasileira para a composição de litígios relativos a esse contrato de seguro.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Ficam convencionadas as seguintes definições para os termos apresentados nesta Apólice:

Aceitação: Ato de aprovação de Proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

Acidente: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destituição.

Acidente Pessoal: Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente Danos Corporais e que:
a) dá-se em data perfeitamente conhecida;
b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
d) é a única causa dos Danos Corporais;
e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário que ela se submeta a tratamento médico.

Endosso: Disposições complementares, acrescentadas a uma Apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, podemos ter: alterações na Cobertura, cobrança de Prêmio adicional e prorrogação do período de Vigência. O ato que formaliza a inclusão dessas complementações na Apólice é denominado "Endosso". O termo “Endosso” também é empregado no mesmo sentido de “Aditivo”.

Agravação de Risco: Qualquer ato ou fato que provoca a piora das circunstâncias que influenciam a avaliação original de um Risco e com isso resulta no aumento da probabilidade de vir a ocorrer o Risco Coberto pelo contrato ou na possibilidade de ampliação dos Danos, em caso de Sinistro.

Apólice: É o documento que formaliza o Contrato de Seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado.

Apólice à Base de Ocorrência (“occurrence basis”): Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:
a) Os Danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e
b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Apólice à Base de Reclamações ("claims made basis"): É uma modalidade do Seguro de Responsabilidade Civil que se caracteriza pelo fato de:
a) os Danos ou fato gerador ocorrerem durante o período de Vigência da Apólice ou durante um período anterior que é denominado de período de retroatividade; e
b) a vítima de Danos apresentar a Reclamação ao Segurado: i) durante a Vigência da Apólice; ou ii) durante o prazo adicional, quando aplicável.

Área contaminada: São definidas como locais que contêm substâncias potencialmente danosas ao meio ambiente e à saúde pública. Pode ser um terreno, em ambiente natural, ou espaços ocupados por instalações industriais, comerciais, prédios e outras benfeitorias, nos quais há depósitos de materiais contaminantes. Esses resíduos podem estar legalmente armazenados, ser despejados acidentalmente ou até de maneira criminosa.

Automóvel: Significa um veículo movido a motor, trailer ou semi-trailer, terrestre a motor ou conduzido por, licenciado para viagem em estradas públicas, inclusive qualquer maquinário ou aparelho a ele anexado.

Aviso de Sinistro: Comunicação formal efetuada pelo Segurado ou Beneficiário, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Seguradora, para informar a ocorrência de evento potencialmente coberto pela apólice. Deve ser acompanhada de todos os documentos e informações exigidos para a análise técnica da cobertura e apuração do direito à indenização.

Bens Pessoais: É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, neste caso limitado a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estando incluídos quaisquer Valores

Boa-fé: É a intenção pura, isenta de Dolo ou engano, com que a pessoa realiza ato, certa de que está agindo na conformidade do direito, e, consequentemente, protegida pelos preceitos legais.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização, em caso de Sinistro.

Cabotagem: Segundo resolução da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), cabotagem é a navegação realizada entre portos ou pontos de um mesmo país, utilizando para isso a via marítima e as vias navegáveis interiores, ou seja, os rios e mares.

Caducidade: É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo definido pela lei ou pela vontade das partes.

Cancelamento (de Seguro e/ou de Cobertura): Dissolução antecipada do Contrato de Seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada Cobertura, por acordo ou exaurimento de seu limite. O Cancelamento do Seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.

Carga: Significam mercadorias, produtos ou resíduos transportados para entrega por um transportador devidamente licenciado para o transporte de tais mercadorias, produtos ou resíduos;

Carga Transportada: Significa a Carga após ter sido movida do local onde foi aceita pelo transportador para movimentação para um Meio de Transporte, até ser movida do Meio de Transporte até o seu destino

final. A Carga Transportada também inclui a Carga durante o carregamento ou descarregamento para ou de um Meio de Transporte, desde que o carregamento ou descarregamento seja realizado por ou em nome do Segurado titular.

Cobertura: Proteção contra determinado Risco, conferida ao(s) Segurado(s) de acordo com as condições da Apólice.

Cobertura Adicional/Acessória: Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas Coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de Prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.

Cobertura Básica: Alguns ramos de Seguro, como o de Responsabilidade Civil apresentam diversas alternativas de Coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas Condições Especiais, são reunidas no Contrato de Seguro sob o título "Condições Especiais". Uma Apólice de Seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.

Concorrência de Apólices: Coexistência de várias apólices cobrindo os mesmos Riscos.

Condições da Apólice: Constitui o conjunto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares da Apólice

Condições de Poluição: São o conjunto de fatores atuantes referentes a situação e circunstâncias referentes ao descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminador, sólido, líquido, gasoso ou térmico, inclusive, mas não limitado a fumaça, vapores, fuligem, exalações, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro do ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros elementos aquáticos, inclusive lençóis freáticos, entre outros, desde que essas condições não estejam naturalmente presentes no meio ambiente, nas quantidades ou concentrações descobertas.
Condições da Poluição não incluem Material Microbiano.

Condições Especiais: Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de Seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas.

Condições Gerais: Constituem um conjunto de cláusulas gerais de contratação que obrigam e dão direitos ao(s) Segurado(s), Segurador e Empresa Contratante.

Condições Particulares: Nome dado, nos contratos de Seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a Cobertura e geram Prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar Prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, e não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

Corretor: Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de Seguro, podendo representar os interesses do(s) Segurado(s) perante a Seguradora, na forma da lei.

Cosseguro: Divisão de um Risco Segurado entre várias seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do Risco. Uma delas, indicada na Apólice e denominada "Seguradora Líder", assume a responsabilidade de administrar o contrato e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de Sinistro.

Cotação: Solicitações de informações acerca de coberturas e os preços praticados pela Seguradora. Não se confunde com a Proposta de seguro, não criando qualquer obrigação perante a Seguradora.

Culpa: Conduta voluntária, não dolosa, caracterizada por imprudência, negligência ou imperícia, que resulta em dano a outrem ou contribui para sua ocorrência, sem a intenção de produzi-lo, em desacordo com o dever de cuidado exigido nas circunstâncias.

Custos de Defesa: Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados do limite de responsabilidade, específico e diverso para esta cobertura, previstos na Especificação desta Apólice. O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

Custos de Restauração: Significam custos razoáveis e necessários incorridos pelo Segurado com o consentimento por escrito da Seguradora, para consertar, substituir ou restaurar bens imóveis ou móveis, para substancialmente a mesma condição em que eles se encontravam antes de serem danificados, durante o trabalho executado no decorrer do incurso em Custos e Despesas de Limpeza. Contudo, esses Custos de Restauração não poderão exceder o valor líquido atual desse bem antes do incurso em Custos e Despesas de Limpeza. Custos de Restauração não incluem custos relacionados com benfeitorias ou melhorias.

Custos de Remediação Ambiental: Custos relativos ao processo de remediação de solos contaminados se refere à redução dos teores de contaminantes a níveis seguros e compatíveis com a proteção à saúde humana, seja impedindo ou dificultando a disseminação de substâncias nocivas ao ambiente.

Custos de Despesa de Limpeza: Significam custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas incorridas com o consentimento por escrito da Seguradora, inclusive aquelas incorridas na investigação, remoção, remediação, e disposição final, inclusive no respectivo monitoramento, ou na remoção de contaminação do solo, das águas de superfície, de lençóis freáticos ou de outra contaminação:
a) Na medida em que seja exigido por Leis Ambientais;
b) Especificamente determinada por ordem de qualquer organismo público, agência governamental, agência reguladora, tribunal ou por Terceiros.

Dano: Prejuízos sofridos pelo Segurado e indenizável de acordo com as Condições da Apólice.

Dano Ambiental: O Dano Ambiental é compreendido como toda lesão intolerável causada por qualquer ação humana (culposa ou não) ao meio ambiente, bem como, aos bens ambientais".

Dano Corporal: Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico, mental e/ou estético (alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza), incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. **NÃO estão abrangidos por esta definição os Danos Morais e os Danos Materiais, embora, em geral, tais Danos possam ocorrer em conjunto com os Danos Corporais, ou em consequência destes.**

Dano Material: Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo, que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Perdas Financeiras". **A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de Dano Material, mas sim na de "Perdas Financeiras".**

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de Danos Materiais, Corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o Dano Moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando Perdas Financeiras indiretas, não contabilizáveis, independentemente da ocorrência de outros Danos.

Dano Moral Puro: Dano Moral não decorrente de Dano Material ou Dano Corporal coberto pela Apólice. **O Dano Moral Puro não é garantido por esta Apólice.**

Dano Patrimonial: Todo Dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em Danos Emergentes, definidos como aquilo que o prejudicado efetivamente perdeu (abrange os Danos Materiais e os prejuízos financeiros), e em Perdas Financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio.

Dano Pessoal: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais.

Data de início: Significa a data de início de vigência do seguro, indicada na Especificação de Itens Cobertos pela Apólice.

Defeito do Produto: Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais:
I - a sua apresentação;
II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e
III - a época em que foi colocado em circulação

Deficiências (dos Produtos pelos quais o Segurado é responsável): Mau funcionamento ou não funcionamento, existência de partes quebradas ou avariadas, ausência de componentes, inadequação a normas técnicas, presença de impurezas, vazamentos, contaminações, erros ou omissões em manuais de instruções, rótulos ou embalagens equivocadas, doenças (animais vivos), deterioração ou estrago (alimentos ou medicamentos) e, em geral, quaisquer imperfeições apresentadas pelos Produtos que possam causar Danos a Terceiros.

Desordem: Expressão pública de insatisfação; caos, Motim, revolta, Tumulto.

Despesas de Contratação: São despesas e custos efetivamente incorridos pela seguradora durante o processo de formação e administração do contrato de seguro, tais como, mas não limitados a: custos operacionais e administrativos; despesas com análise de risco e subscrição; emissão de apólice; comissões e remunerações pagas aos Intermediários; despesas com comunicação e atendimento ao cliente; despesas com os serviços de regulação e liquidação do sinistro.

Despesas de Contenção e de Salvamento: Custos efetivamente incorridos pelo Segurado ou por terceiros com o objetivo de interromper, controlar ou atenuar a propagação dos efeitos de um sinistro, além de evitar, reduzir ou minorar os prejuízos decorrentes de sinistro coberto, bem como de preservar a integridade dos bens segurados após a ocorrência do evento. Compreendem, entre outras, as medidas emergenciais adotadas para impedir o agravamento do prejuízo. Incluem-se, quando aplicável, as despesas necessárias e razoáveis à execução das medidas de salvamento, ainda que não obtenham êxito. Estão excluídas de tal definição as despesas que envolvam medidas tecnicamente inadequadas ou outras medidas que podem ser substituídas por outras com menor impacto, inclusive financeiro.

Dolo: Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Empregado: Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

Evento(s) Indenizável(is): Refere(m)-se a qualquer um dos eventos especificados na Cláusula 2ª das "Condições Gerais de Contratação".

Extinção do Contrato: O Contrato de Seguro extingue-se normalmente na data do vencimento fixada na Apólice ou quando é paga, pelo Segurador, Indenização equivalente ao Limite Máximo de Indenização.

Fator Gerador: Qualquer acontecimento que produza Danos, garantidos pelo Seguro, e atribuídos, por Terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado. É a causa primordial de um evento Danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento Danoso.

Foro: Local onde são processados/administrados assuntos relacionados à Justiça.

Franquia: Quantia monetária fixa, definida na especificação da Apólice, que, em caso de Sinistro, representa a parte do prejuízo apurado de responsabilidade do Segurado.

Furto Qualificado: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, cometida com a destruição de rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias, que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatado por inquérito policial.

Furto Simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência ou grave ameaça contra a pessoa e sem deixar vestígios.

Garantia: Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos, tais como:
a) sinônimo do próprio contrato de seguro;

b) o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de Sinistro;
c) opção de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, a saber, "Garantia Única"; e
d) compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois ela "garante" o pagamento de perdas e Danos devidos por este a Terceiro, em caso de Sinistro.

Garantia Única: Uma das duas opções de Garantia utilizadas nos Seguros de Responsabilidade Civil. Nesta opção, na Ocorrência de um Sinistro abrigado por uma Cobertura, a soma das Indenizações devidas por Danos Materiais e por Danos Corporais, causados a Terceiros, está limitada pelo Limite Máximo de Indenização. Não há qualquer discriminação de percentuais ou limites individuais para cada espécie de Dano.

Indenização: É a contraprestação da Seguradora ao(s) Segurado(s) em decorrência de Reclamação coberta pela Apólice.
No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de Sinistro, corresponde à Indenização, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente condenado a pagar a Terceiros prejudicados e/ou que despendeu tentando evitar o Sinistro ou minorar as suas consequências.

Interesse Legítimo: Vínculo econômico, patrimonial, jurídico ou afetivo que justifique a contratação do seguro. A ausência ou impossibilidade de existência de interesse legítimo torna o contrato ineficaz ou nulo.

Interrupção: Significa a suspensão necessária das operações comerciais do Segurado em Local Segurado durante o Período de Restauração.

Lacustre: Lacustre é o modo de transporte hidroviário através de lagos, lagoas; ou ainda de reservatórios.

Leis Ambientais: Significam quaisquer leis ou normas com força de lei Federal, Estadual ou Municipal, sobre questões de saúde e segurança ou meio ambiente, que são aplicáveis às Condições da Poluição.

Limite Máximo de Garantia (LMG): Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora por Cobertura, relativo a Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro. Os limites máximos de Indenização estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Em todo Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao mesmo valor da Indenização paga. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

Liquidação de Sinistro: Pagamento da Indenização relativa a um Sinistro.

Locais de Descarte de Resíduos: Significam locais que não forem de propriedade de ou não forem operadas pelo **Segurado Titular**, e que for identificado como um **Local de Descarte de Resíduos.**

Lucros Cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".

Má-fé: Agir de modo contrário a lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente.

Material Microbiano: material de fungos ou bactérias que se reproduzem por meio da liberação de esporos ou da divisão de células, inclusive, mas não limitado a mofo, descoloração causada por fungos e vírus, quer ou não esse Material Microbiano esteja vivo.

Meio de transporte: qualquer Automóvel ou veículo transportador, aeronave, nave ou objeto movido sobre rodas, próprio, alienado, arrendado ou alugado.

Motim: Manifestação popular de Rebeldia contra qualquer autoridade; perturbação da ordem social; levante, rebelião, revolta, turbulência.

Notificação: Especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a Cláusula de Notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a Vigência da Apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, abrigados pelo Seguro, vinculando a Apólice então em vigor a Reclamações futuras de terceiros prejudicados.

Objeto do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse Segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou Garantias.
Ocorrência: Acontecimento ou circunstância.

Participação Obrigatória do Segurado (POS): Cláusula Específica, que altera as disposições de algumas Coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental, estabelecendo participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de Sinistro. "Participação Obrigatória do Segurado" é um conceito distinto de "Franquia".

Percurso Fluvial: Modo de transporte fluvial é o transporte realizado através dos rios e dos canais artificiais localizados no interior dos continentes.
Perdas e Danos: Significam, segundo as Garantias aplicáveis:
a) Laudos, sentenças ou liquidações de indenizações de natureza monetária e indenização por danos exemplares razão de Danos Pessoais e/ou Danos Materiais;
b) Custos, cobranças e despesas utilizados nas defesas judiciais, investigações, respostas a Reclamações referentes a essas indenizações em razão de Custos e Despesas de Limpeza;
c) Custos e Despesas de Limpeza; ou
d) Custos, cobranças e despesas pagos a qualquer reclamante segundo os subitens anteriores (a) a (c), estes incluídos, acima.

Perdas Financeiras: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

Perdas Financeiras: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

Período de Restauração: Significa o período de tempo necessário, mediante o exercício do devido cuidado e presteza, para restaurar o Local Segurado, ou qualquer parte dele, a uma condição que permita reassumir as operações comerciais normais, ou qualquer parte delas, a partir da data na qual as operações foram necessariamente interrompidas por Condições da Poluição verificados no Local Segurado e que não se limita à data de expiração do Período de Vigência da Apólice. Exclusões: (a)Período causado por outros fatores que não as respectivas Condições da Poluição, como a interferência de empregados ou outras

pessoas na restauração do Local Segurado; (b) Qualquer período causado pelo atraso em qualquer ato a ser praticado por uma agência ou um órgão governamental ou regulador necessário para permitir a retomada das operações comerciais normais do Segurado.

Período de Retroatividade: Intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice de reclamações.

Período de Vigência do Seguro: É o período durante o qual a Apólice estará em vigor e encontra-se identificado na Especificação da Apólice. Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato. Tratando-se de APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, o Segurado só poderá reivindicar a Garantia, relativa a Sinistros ocorridos durante esse período ou entre a Data Limite de Retroatividade, inclusive, e o término da Vigência do contrato, ressalvada a possibilidade de apresentação de reivindicações da Garantia durante o PRAZO ADICIONAL quando cabível.

Poluentes: Qualquer substância irritante, tóxica, insalubre ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou térmica, incluindo, porém sem se limitar a, asbestos, chumbo, fumaça, vapor, fuligem, fumo, germes, ácidos, alcalinos, produtos ou resíduos químicos e lixo. Tais resíduos incluem, porém sem se limitar a, material a ser reciclado, recondicionado ou restituído e materiais nucleares.

Poluição: Poluição é qualquer alteração provocada no meio ambiente, que pode ser um ecossistema natural ou agrário, um sistema urbano ou até mesmo em microescala. A poluição que provoca alterações no meio ambiente é chamada de poluição ambiental. A poluição pode causar alterações das proporções ou das características de um dos elementos que formam o próprio meio ambiente. A poluição pode ser resultado da introdução de substâncias naturais, porém estranhas a determinados ecossistemas. Segundo a lei 6.938/1981 (lei de Política Nacional do Meio Ambiente), a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente: (i) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (ii) Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; (iii) Afetem desfavoravelmente a biota; (iv) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; (v) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Poluição Gradual: Derrames e vazamentos que resultem na degradação da qualidade ambiental, que não tenham origem súbita, inesperada e não intencional.

Poluição Súbito: A contaminação do solo, da atmosfera, do meio aquático ou qualquer alteração que os danifique, em situações poluentes ou contaminantes provocadas por um evento súbito e inesperado, com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD): tem como objetivo apresentar as diretrizes para a recuperação das áreas degradadas, em estudo, desenvolvendo ações de controle, adotando medidas de minimização da ação dos agentes erosivos e recuperação ambiental das áreas afetadas.
São objetivos específicos deste programa: (i) Implementar ações de controle ambiental a serem desenvolvidas anteriormente e conjuntamente à supressão vegetal de forma a enriquecer e acelerar o processo de recuperação proposto;(ii) Implementar ações de controle e recuperação ambiental, de forma a mitigar ou corrigir processos erosivos que poderão ser acentuados, ou originados com a implantação do empreendimento; (iii) Promover a recuperação de áreas afetadas pelo empreendimento; obtendo a estabilidade da área de modo a possibilitar o seu uso futuro seguro; (iv) Criar atrativos para a fauna local nas áreas recuperadas, de forma a atrair populações de animais, encontradas na área do empreendimento anteriormente a sua implantação; (v) Monitorar as áreas recuperadas, avaliando a efetividade das ações de recuperação executadas, identificar eventuais desvios no programa de recuperação.

Prêmio: É a quantia, prevista no Contrato de Seguro, devida pelo Segurado à Seguradora, para que esta assuma os Riscos predeterminados na Proposta de Seguro.

Prêmio Adicional: É o valor adicional pago pelo segurado para estender a cobertura de riscos que não estavam previstos nas condições gerais da apólice anteriormente.

Prêmio Líquido: É o preço do Seguro sem a incidência de tributos e de juros de parcelamento.

Produtos: Quaisquer bens, móveis, materiais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou Produtos finais.

Produtos pelos quais o Segurado é responsável: São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou, de qualquer outra forma, comercializados.

Proponente: Pessoa que deseje contratar o Seguro para si ou em nome de terceiro sobre o qual detenha interesse legítimo, nos termos da lei.

Proposta: Documento emitido com base nas informações fornecidas pelo Proponente no Questionário de Avaliação de Risco e apresentado para análise, concordância e assinatura. A Proposta formaliza as condições comerciais e contratuais ofertadas e, após aceita pelo Proponente, passa a integrar a Apólice.

Pro rata die: Proporcional ao número de dias.

Pro rata Temporis: Referência a um tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de Seguro, diz-se do Prêmio quando é calculado proporcionalmente ao período de tempo já decorrido do contrato.

Questionário de Avaliação de Risco: Documento que faz parte integrante da Proposta, elaborado pela Seguradora com informações necessárias à aceitação do seguro e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, por meio do qual o Proponente deve prestar informações claras, completas e verdadeiras sobre o interesse e o risco a serem garantidos.

Rebeldia: Ato de lutar contra alguém ou alguma coisa, usando força ou argumento; oposição, resistência.

Reclamação: Manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

Regulação de Sinistro: Expressão usada para indicar o processo de investigação e apuração dos Danos e do cálculo da Indenização, em virtude de Ocorrência de Sinistro.

Remediação Ambiental: É um conjunto de técnicas e operações, tendo em vista anular os efeitos nocivos, seja ao ser humano, seja ao restante da biota, de elementos tóxicos, em um determinado sítio. Em outras palavras, é um termo usado para corrigir problemas em áreas contaminadas.

Renovação: Ao término da Vigência de um Seguro, é a possibilidade da contratação de nova Vigência em termos e condições a serem negociadas entre Segurado e Seguradora.

Resíduo: Significa resíduo gerado pelo Segurado inclusive qualquer propriedade na qual os resíduos estiverem contidos (com exceção de um Meio de Transporte), inclusive, mas não limitados a materiais a serem incinerados, reciclados, recondicionados ou recuperados.

Responsabilidade Civil (RC): É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os Danos causados aos prejudicados: "Aquele que, por ato ilícito, causar Dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Art. 927, Código Civil); "Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo Dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (Art. 938, Código Civil).

Responsabilidade Civil Subsidiária: Expressão utilizada quando existirem duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, responsabilizáveis por Danos causados a Terceiros, sendo que:
a) uma delas seria considerada a responsável principal, por estar diretamente vinculada à ação causadora do Dano;
b) as demais seriam consideradas responsáveis secundárias ou acessórias, em virtude de serem proprietárias de bens ou contratantes de serviços relacionados com os Danos e podem ser acionadas, exclusivamente, quando o causador direto do Dano for insolvente ou não possuir outras formas de indenizar o Terceiro prejudicado.

Risco: É o acontecimento futuro e incerto, potencialmente Danoso, que independe da vontade do(s) Segurado(s) e da Seguradora ("Partes") e cuja Ocorrência acarreta prejuízo ao(s) Segurado(s).

Risco Coberto: É o Risco que nos termos desta Apólice é passível de Cobertura.

Risco Excluído: São os riscos não cobertos pela Seguradora.

Roubo Qualificado: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência.

Salvados: São todos os bens materiais remanescentes de um Sinistro ocorrido, que, tendo valor comercial, pertencem à Seguradora, após a Indenização do Sinistro, devendo ser preservados pelo Segurado.

Segurado: É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:
a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado;
d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

Seguradora: pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a Apólice, assumindo o Risco de indenizar o Segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Seguro: Denomina-se Contrato de Seguro aquele que estabelece para uma das partes, mediante recebimento de um Prêmio da outra parte, a obrigação de pagar a esta, ou à pessoa por ela designada, determinada importância, no caso da ocorrência de um evento futuro e incerto ou data incerta, prevista no contrato.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelo valor integral de qualquer Sinistro até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura reivindicada. É a forma predominante de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil.

Seguro a Segundo Risco Absoluto: Seguro complementar a um seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma Cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda seguradora, sendo acionado somente, se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto.

Sinistro: Perdas ocorridas durante a vigência da apólice, devidamente comprovadas, e cuja natureza e circunstâncias não configurem risco sujeito à exclusão, devidamente previsto nas condições contratuais, estando preenchidas todas as condições contratuais e regulamentares necessárias ao reconhecimento, do direito à indenização pela Seguradora, em conformidade com as coberturas contratadas.

Sub-rogação: É o direito previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir um credor nos direitos e ações que esse teria em relação ao devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último e que é garantido à Seguradora por força do art 786 do Código Civil.
Substância Entorpecente: Substância que causa efeitos colaterais de entorpecimento, embriaguez ou qualquer tipo de transtorno psicossensorial, além de dependência química e psicológica.

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. **Não se enquadram na condição de terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.**

Terrorismo: Qualquer uso de força ou violência real ou em forma de ameaça voltada a vida humana ou propriedade, ou causando danos, injúria, lesão ou destruição, ou perpetuação de um ato perigoso para a vida humana ou propriedade, contra qualquer indivíduo, propriedade ou governo, com o objetivo declarado ou não declarado de perseguir interesses econômicos, étnicos, nacionalistas, políticos, raciais ou religiosos, sejam esses interesses declarados ou não. Roubos e outros atos criminosos, essencialmente cometidos com propósito de ganho pessoal, e atos resultantes principalmente de relacionamentos pessoais anteriores entre perpetrador(es) e vítima(s) não serão considerados atos terroristas. Um ato terrorista, inclui, também, qualquer ato comprovado ou reconhecido pelo governo do Brasil, como sendo um ato de **Terrorismo**.

Tumulto: Pode ser considerado: (a) explosão de Rebeldia, Motim, levante; (b) desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria; (c) grande agitação desordenada, confusão.

Valores: Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

Veículo Transportador: Significa um veículo movido a motor conduzido por; caminhão, trator, cavalo mecânico, carreta, sider, baú, caçamba, reboque, semirreboques, bitrem, terrestre, licenciado para viagem em estradas públicas, inclusive qualquer maquinário ou aparelho a ele anexado.

Vínculo Intrínseco ou Vínculo Próprio: É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir, deteriorar ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual estão em vigor as Garantias contratadas.

CLÁUSULA 3ª - OBJETO DO SEGURO

3.1. Considera-se objeto de seguro deste contrato a Responsabilidade Civil atribuída ao Segurado decorrentes diretamente de acidentes relacionados com poluição súbita e/ou acidental sob a forma de contaminação, vazamento, incêndio ou explosão, causada pelo transporte, em território nacional, de produtos perigosos, poluentes e contaminantes, classificados ou não pela ONU, e que estejam relacionados diretamente com colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador, decorrente de acidentes em vias rodoviárias.

3.2. Estão cobertos os danos acima relacionados, decorrentes do transporte de produtos perigosos, poluentes e contaminantes, classificados ou não pela ONU, que sejam efetuados por veículos de transporte rodoviário de carga devidamente licenciados, conduzidos por motoristas legalmente habilitados, com veículos de propriedade do segurado e/ou de terceiros, desde que sejam comprovadamente contratados pelo Segurado.

3.3. Em complemento ao item 3.1 e 3.2 desta Condição Geral, ainda que não haja acidente com o veículo transportador, estarão cobertos:

a) danos causados a terceiros pelos produtos perigosos, poluentes e contaminantes transportados pelo segurado ou a seu mando em via pública, desde que seja consequente de poluição súbita e/ou acidental, decorrente exclusivamente de acidente com os produtos transportados, excluído, contudo, o derrame e/ou vazamento comum;

b) atendimento a potencial ameaça de vazamento de produtos perigosos classificados pela ONU, visando a prevenção da ocorrência de um dano real, desde que sejam mercadorias em transporte, sob a responsabilidade do segurado, em veículo transportador totalmente amparado pelas demais condições desta apólice de seguro e/ou envolvido em acidente;

c) combustão espontânea do produto transportado pelo Segurado.

3.4. Para os fins deste seguro, considera-se caracterizado o sinistro exclusivamente quando houver a materialização, durante a vigência da apólice, dos efeitos diretos de um evento não sujeito à exclusão, devidamente previsto nas Condições Contratuais, que cause prejuízos efetivos, em conformidade com as coberturas contratadas.

3.5. Eventuais efeitos, danos ou prejuízos não decorrentes de risco expressamente coberto ou não ocorridos no período de vigência contratual não caracterização sinistro para fins de indenização securitária.

3.6. A Seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.

CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA DO SEGURO

5.1. Salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, o presente Seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, iniciando-se às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o início da sua Vigência, findando-se às 24 (vinte e quatro) horas da data estipulada como término desta.

5.2. De acordo com a legislação em vigor, será indicada, com destaque, no frontispício da Apólice, a data de início e de término da Vigência do Seguro.

CLÁUSULA 6ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA

6.1. Este Seguro é contratado a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, com opção pela GARANTIA ÚNICA, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 7ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. As disposições, Garantias e Coberturas deste Seguro se aplicam exclusivamente a Danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro**,** exceto disposição contrária na Especificação da Apólice

CLÁUSULA 8ª - RISCOS COBERTOS

8.1. Para os fins deste Seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente descritos na Apólice e Cláusula 3ª – Do Objeto do Seguro e não excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais ou nas Cláusulas Particulares, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice e nela encontram-se expressamente ratificadas. Sendo assim garante o reembolso das despesas relacionadas com:

a) Reparação, remoção, limpeza e reconstituição da área contaminada, ou seja, o solo, subsolo, lagos, lençol freático, rios represas e curso d'água;

b) Replantio de vegetações, taludes e aceiros;

c) O transporte do resíduo até a destinação final determinada pela Seguradora ou Órgão Ambiental; atendendo as leis e normas existentes.

d) O tratamento biológico do resíduo;

e) A destinação final do resíduo;

f) Transbordo e operações de carga e descarga necessárias à transferência do produto perigoso para outro veículo transportador como forma de se conter o vazamento e evitar um maior dano ambiental ou para viabilizar a remediação da área contaminada, desde que tais operações sejam realizadas com equipamentos e/ou aparelhos apropriados;

g) A contratação de empresas especializadas na recuperação dos danos ambientais;

h) Danos a bens de terceiros atingidos pela poluição súbita e/ou acidental, desde que estes bens não estejam sob guarda do Segurado;

i) Danos causados a terceiros decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e/ou acidentais do tanque de combustível e/ou qualquer outro fluído do veículo transportador, ocorridos durante a vigência do presente contrato, relacionados diretamente com colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador, decorrente de acidentes em vias rodoviárias, fluviais e lacustres, desde que o transporte hidroviário seja parte integrante do transporte rodoviário, ainda que não haja dano causado pelos produtos transportados.

8.2. A Especificação da Apólice determinará a Cobertura Básica a ser considerada para o presente Seguro, bem como suas Coberturas Adicionais, podendo o Seguro ser contratado em Limite Único (englobando todas as Coberturas) ou Limite por Cobertura (limites em separado para cada Cobertura).

8.3. Mediante pagamento de Prêmio adicional, durante o período de Vigência da Apólice, poderá o Segurado solicitar a inclusão de Coberturas Adicionais e Especiais disponíveis ao seu Risco, solicitação esta que dependerá de aprovação formal da Seguradora.

8.4. A Seguradora reembolsará as despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado ou por Terceiros, com medidas tecnicamente adequadas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção ou de salvamento, que tenham o objetivo de evitar o sinistro iminente ou atenuar os efeitos de um Sinistro coberto.

8.5. A seguradora não estará obrigada a custear:
a) as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de eventos relativos a coberturas não contratadas;
b) caso o Segurado realize Despesas com medidas de Contenção e/ou de Salvamento de eventos cobertos pela Apólice e de Riscos não cobertos, as Despesas serão amparadas na respectiva ordem, pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de Riscos Cobertos e despesas de Riscos não cobertos;
c) Despesas de Contenção ou de Salvamento relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, segurança, conservação, reforma, substituição preventiva e ampliação as quais são de responsabilidade exclusiva do Segurado;
d) Despesas com medidas excessivas, notoriamente inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

CLÁUSULA 9ª - RISCOS EXCLUÍDOS

9.1. Não estão garantidas por este Seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar Danos, de qualquer espécie, decorrentes de:

9.1.1. Danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou Culpa Grave equiparável ao Dolo do Segurado, beneficiário, ou representante, de um ou de outro, bem como má fé, fraude e simulação. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes. Esta exclusão não se aplica aos atos ilícitos dolosos ou por Culpa Grave equipável ao Dolo cometidos por Empregados do Segurado;

9.1.2. Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, Tumultos, vandalismo, greve, "*lock-out*", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar

pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima. Não estão cobertos os Danos e perdas causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

9.1.3. Danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, incluindo os danos às mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando;

9.1.4. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

9.1.5. Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

9.1.6. Multas impostas ao Segurado, bem como Reclamações de caráter punitivo, como os chamados danos punitivos e exemplares;

9.1.7. Armas químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas, riscos atômicos, riscos nucleares, radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;

9.1.8. Qualquer perda, destruição, Dano ou responsabilidade legal, direta ou indiretamente, causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

9.1.9. Danos de qualquer natureza ocorridos de forma súbita, paulatina e/ou gradual, decorrentes, direta e/ou indiretamente, de ação de temperatura, umidade, infiltração, vazamento (incluindo de tubulações), vibração, fumaça, molhadura, Material Microbiano;

9.1.10. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, quando a paralisação de atividade do Reclamante for ocasionada pela produção de uma condição poluente conjuntamente com outra causa pré-existente, ou ocasionada exclusivamente por uma causa pré-existente;

9.1.11. Danos ocasionados ao veículo transportador, a tanques de armazenamento, cilindros e embalagens;

9.1.12. Danos resultantes do mau estado de conservação ou da insuficiente manutenção do veículo transportador, incluindo tubulações, válvulas, embalagens, partes e peças, caso fique comprovado que tais fatores de agravação eram conhecidos ou não poderiam ser ignorados pelo Segurado ou seus dirigentes;

9.1.13. Danos causados pela inobservância do Segurado às Leis e Normas vigentes para o transporte dos produtos perigosos, poluentes e contaminantes, bem como de seu acondicionamento e demais Leis vigentes que regulamentam a atividade de transporte rodoviário, fluvial e lacustre;

9.1.14. Inexecução ou inobservância de projetos ambientais;

9.1.15. Derrame e vazamento comum, ou seja, danos que tenham sido motivados por quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento;

9.1.16. Danos causados exclusivamente pelo veículo transportador, inclusive incêndios originados pelo próprio veículo, por falta de manutenção, origem ou falha mecânica, ou má utilização dos acessórios;

9.1.17. Danos causados por motorista não habilitado para o transporte de produtos perigosos, assim como inobservância as disposições que disciplinem o transporte de produtos perigosos, poluentes ou contaminantes;

9.1.18. Danos causados por motorista não habilitado para a condução do veículo conforme legislação vigente;

9.1.19. Danos decorrentes por excesso de capacidade ou de volume, peso e dimensões do produto transportado dentro do veículo transportador, assim como excesso de velocidade;

9.1.20. Arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade de direito ou de fato civil ou militar;

9.1.21. Acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;

9.1.22. Produtos Perigosos classificados pela ONU dentro da classe 1 (substâncias explosivas) e 7 (substâncias radioativas);

9.1.23. Danos causados a passageiros e/ou ao motorista do veículo transportador;

9.1.24. No caso de tráfego mútuo, não há cobertura para bens e mercadorias de terceiros;

9.1.25. Não há cobertura no presente seguro para danos causados a terceiros em viagens marítimas de cabotagem;

9.1.26. Lucros cessantes dos terceiros reclamantes decorrentes de danos corporais e/ou materiais indenizáveis;

9.1.27. Atos ilícitos culposos ou Dolosos CULPA GRAVE E DESRESPEITO ÀS LEIS VIGENTES NO TERRITORIO NACIONAL E LEGISLAÇÕES DE TRANSITOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS equiparável a atos ilícitos, praticados por Empregados do Segurado, bem como por pessoas a ele vinculadas por contrato de prestação de serviços ou prática continuada de prestação de serviços;

9.1.28. Tanques fixos (aéreos, ao nível do solo e subterrâneos) em locais de terceiros

9.1.30. Danos decorrentes do transporte ou circulação de veículos fora do(s) estabelecimento(s) especificado(s) na apólice;

9.1.31. Contaminação ambiental anterior à contratação do seguro, conhecido ou não pelo Segurado;

9.1.32. Danos decorrentes do descumprimento de instruções do fabricante do produto perigoso e/ou fabricante dos equipamentos utilizados na operação do Segurado, bem como, falta de controle regular das inspeções, manutenções ou ainda pela não execução de consertos necessários;

9.1.33. Despesas pós atendimento da emergência, com projetos e programas de acompanhamento e monitoramento de remediação ambiental e consequentes exames laboratoriais
a) Custos com Laudo de investigação do passivo ambiental;
b) Custos com Laudo de investigação confirmatória;
c) Custos com Laudo de investigação detalhada para delimitação da pluma de contaminação;
d)Custos com Laudos de monitoramento exigidos pelo órgão ambiental durante a renovação da licença ambiental;
e) Custos com laudo de estanqueidade;
f) Custos com Exames laboratoriais;
g) Custos com Programas e projetos de recuperação ambiental.

9.1.34. Extravio, furto ou roubo de qualquer natureza. Assim como os danos decorrentes e/ou causados pelos produtos roubados do segurado.

9.1.35. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge ou companheiro(a), bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

9.1.36. Danos causados a Empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço, bem como Danos relacionados com doenças profissionais destes, doenças do trabalho ou similares;

9.1.37. Danos a veículos sob a guarda do Segurado;

9.1.38. Dano Moral Puro e/ou coletivo;

9.1.39. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas por Órgãos Governamentais;

9.1.40. Danos decorrentes de inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, tufões, ciclones, terremotos, maremotos, alagamentos, erupções vulcânicas e outras catástrofes da natureza;

9.1.41. Danos causados por disparo de armas de fogo, riscos de fabricação, armazenamento ou transporte de explosivos, detonadores, suprimentos de guerra, fogos de artifício, fusíveis, cartuchos, pólvora, nitroglicerina ou outros explosivos e munição;

9.1.42. Danos causados por brigada de incêndio e/ou serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;

9.1.43. Redes de esgoto ou depósito de lixo, incluindo-se a coleta, tratamento, armazenamento e a exploração de lixo, de substâncias tóxicas ou de substâncias que tenham influência prejudicial para o meio ambiente;

9.1.44. Danos causados por ou a embarcações;

9.1.45. Assédio, abuso ou violência moral e/ou sexual;

9.1.46. Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial. Nesta hipótese, a Indenização não excederá o valor do animal comum;

9.1.47. Danos causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados e/ou arrendados pelo Segurado e seu respectivo conteúdo;

9.1.48. Dano artístico e/ou histórico a patrimônio tombado. Neste caso, a Indenização será o valor comum para reposição do bem danificado.

9.1.49. Danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.

9.1.50. Não caberá, ainda, qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;

9.1.51. Não caberá indenização para situações nacionais ou internacionais de sanção, embargo, proibição ou restrição:

9.1.51.1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/

b) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/

9.1.51.2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil , tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): https://www.fatf-gafi.org/ e a Organização das Nações Unidas (ONU): https://nacoesunidas.org/conheca/.

9.1.51.4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

CLÁUSULA 10ª - APÓLICE

10.1. A Seguradora emitirá a APÓLICE em até 30 (trinta) dias após a data de Aceitação da Proposta de Seguro e o envio de todos os documentos solicitados pela seguradora devidamente assinados.

10.2. As disposições deste Seguro constarão necessariamente na Apólice.

10.3. Fará prova do Contrato de Seguro a exibição da Apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo Prêmio, mesmo quando parcial.

10.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

10.5. O segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CLÁUSULA 11ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

11.1. Para contratação do Seguro, o Proponente ou seu representante legal, ou um Corretor de Seguros habilitado (desde que munido de instrumento de mandato), deverá preencher e assinar proposta contendo os elementos essenciais para a análise do risco, a fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio e a informação da existência de outros seguros que cubram os mesmos interesses, garantias e riscos, além de Questionário de Avaliação dos Riscos submetido pela Seguradora.

11.1.1. Não será presumido que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias não incluídas na Proposta e que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente.

11.1.2. Antes da submissão da Proposta serão disponibilizadas as condições contratuais ao Proponente, seja por vias físicas, digitais ou instruções de acesso à rede.

11.2. A Seguradora fornecerá ao Proponente protocolo eletrônico que identifique o recebimento da Proposta, com indicação da data e hora de seu recebimento.

11.3. A Aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do Risco.

11.4. A Seguradora se manifestará acerca da Aceitação ou não da Proposta no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de recebimento da Proposta, acompanhada de toda a documentação necessária para a análise do risco, seja para Seguros novos, renovações ou alterações que impliquem modificação do Risco, podendo a Seguradora:
a) Recusar a contratação do seguro, formalizando a negativa devidamente justificada ao Proponente, ou ao seu representante legal ou, mediante solicitação expressa destes, ao Corretor de Seguros, contendo os motivos da recusa;
b) Solicitar esclarecimentos ou a produção de exames periciais, situação na qual o prazo previsto no item 11.3 terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial; ou
c) Aceitar a contratação do seguro.

11.4.1. A ausência de manifestação expressa e formal da Seguradora dentro dos prazos estabelecidos no item 11.4 caracterizará a aceitação tácita da Proposta.

11.5. A emissão e o envio da Apólice, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias substituirá a manifestação expressa de Aceitação da Proposta pela Seguradora.

11.6. A Seguradora não receberá Prêmio, parcial ou integral, antes da formalização do eventual aceite da proposta, ressalvada a hipótese de contratação de cobertura provisória.

11.7. Havendo a Aceitação da Proposta, o período de cobertura provisória pode ser considerado como de efetiva Vigência.

11.8. Havendo a recusa da Proposta, a cobertura provisória encerrar-se-á após 2 (dois) dias úteis contados da comunicação formal da não Aceitação da Proposta ao proponente, representante legal ou Corretor de Seguros, salvo na hipótese de a apólice possuir vigência inferior a 12 (doze) meses, situação na qual a cobertura provisória encerrar-se à imediatamente.

11.9. No caso previsto no item acima, a Seguradora restituirá ao proponente a diferença entre o valor pago e o valor correspondente ao período de cobertura provisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação da não Aceitação da Proposta.

11.10. Considerar-se-á a data da Aceitação da Proposta:

a) A data da manifestação da Seguradora, se anterior ao término do prazo indicado acima;

b) A data do término do prazo indicado acima, ressalvados os casos de suspensão do prazo de Aceitação previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 12ª - DEFESA EM JUÍZO CÍVIL

12.1. Quando qualquer ação civil ou penal, vinculada a Danos cobertos por esse Seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das Notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

12.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação. Os honorários advocatícios do procurador ou advogado deverão ser aprovados previamente e por escrito pela Seguradora para estar o Segurado apto a ser reembolsado por tais despesas.

12.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

12.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do Sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, à Seguradora será facultado o direito de coordenar os entendimentos ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

12.3. É vedado ao Segurado realizar acordos, efetuar pagamentos ou adotar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

12.4. A Seguradora indenizará, também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado pela Cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela Indenização principal.

12.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do advogado de defesa do reclamante somente quando o pagamento advier de sentença judicial, arbitral ou acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

12.4.2. Para fins de reembolso do item anterior, considera-se honorários advocatícios, os honorários pactuados através de contrato entre o Segurado e o advogado constituído com o intuito de patrocinar a defesa da causa, em valores razoáveis, condizentes com o valor praticado pelo mercado e previamente aprovados pela Seguradora, e, custas judiciais, as taxas, emolumentos e despesas judiciais incorridas no processo judicial em questão. **Eventuais honorários e despesas, que não se enquadrem na descrição anterior, não são passíveis de reembolso.**

12.4.3. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do advogado de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

12.5. Assegura-se o direito de ressarcimento à Sociedade Seguradora por valores adiantados ao Segurado ou ao tomador, quando os Danos causados a Terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

12.6. O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

CLÁUSULA 13ª - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

13.1 Limite Máximo de Indenização (LMI)

13.1. O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

13. 2. Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando.

13.3. Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga.

13.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

13.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

13.2. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

13.6. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 14ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

14.1. O Segurado se obriga a:

a) manter contrato vigente com empresa de atendimento emergencial de sua escolha; ou

a.1) manter equipe própria adequada para o atendimento de suas emergências; ou
a.2) de qualquer outra forma, acionar adequado atendimento de emergência em caso de sinistro;
a.3) A gestão da emergência ambiental incluiu o cuidado na geração, armazenamento temporário, transporte e destinação de resíduos; que muitas vezes representa a maior parcela dos valores reclamados. Também nesse caso, o segurado deverá agir com diligência para otimizar os gastos pelo que deverá apresentar 3 (três) orçamentos para os serviços relacionados. A regulação do sinistro considerará o menor valor dentre os orçados, resguardados os aspectos técnicos, normativos, legislações aplicáveis;
a.4) Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

b) dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada; ou por meio eletrônico ou telefônico, em endereços e telefones previamente destinados pela Seguradora para essa finalidade, mediante comprovação de recebimento, ou, ainda, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste Seguro, possa acarretar a reivindicação da Garantia, tão logo dele tome conhecimento;

c) tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar impedir e/ou diminuir os Danos causados a Terceiros;

d) comunicar a Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto por este contrato;

e) em caso de Sinistro, prestar toda a colaboração à Seguradora e praticar todos os atos possíveis ou considerados indispensáveis por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;

f) prestar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora;

g) dar ciência, à Seguradora, da contratação, Cancelamento ou rescisão de qualquer outro Seguro que contemple Coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato;

h) entregar à Seguradora o Questionário de Avaliação de Risco e protocolo devidamente preenchido e assinado, concomitantemente com a Proposta.

CLÁUSULA 15ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. O Prêmio do Seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando fracionado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pelas normas em vigor:

a) a identificação do Segurado;
b) o valor do Prêmio;
c) a data de emissão da Proposta de Seguro; e
d) a data limite para o pagamento.

15.1.1. A Seguradora encaminhará os documentos acima aludidos diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um daqueles, ao Corretor intermediário da

contratação do Seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

15.1.2. A data limite para o pagamento do Prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos, respeitado o prazo previsto no subitem 15.1.1.

15.1.3. Se o Segurado, seu representante ou o Corretor, que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 15.1.1, deverão ser solicitadas, de forma expressa à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

15.1.4. Na hipótese do subitem 15.1.3, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado.

15.1.5. O pagamento do Prêmio e/ou de suas parcelas poderá ser feito através de rede bancária, ou em locais autorizados pela Seguradora, admitindo-se o uso de cartão de crédito ou qualquer outra forma de pagamento permitida por lei.

15.1.6. Se não houver expediente bancário na data limite para o pagamento do Prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente, ainda que os locais autorizados, pela Seguradora, a recebê-lo, funcionem na aludida data limite.

15.1.7. Se o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 15.1, constarão também, no documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação que o Prêmio poderá ser pago em qualquer agência dele ou de outros bancos.

15.2. EM CASO DE INADIMPLEMENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO DE PLENO DIREITO.

15.2.1. A Seguradora não poderá cancelar o Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

15.3. QUALQUER PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DECORRENTE DESTE SEGURO ESTARÁ CONDICIONADO:

a) AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SE PACTUADO À VISTA, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA A QUE SE REFERE O SUBITEM 15.1 DESTE CONTRATO, ressalvada a hipótese prevista no subitem 15.1.4;

b) SE O PRÊMIO TIVER SIDO FRACIONADO, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ ÀS DATAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ressalvada a hipótese prevista no subitem 15.7.

15.3.1. O direito ao pagamento e/ou ao reembolso não será prejudicado se ocorrer Sinistro dentro do prazo de pagamento do Prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento das parcelas,

quando fracionado, sem que estes tenham sido efetuados, desde que o pagamento efetivo do Prêmio ocorra até a respectiva data de vencimento.

15.3.2. Se, nos termos do subitem 15.3.1, for cancelada alguma Cobertura cujo Prêmio tenha sido fracionado, as parcelas vincendas correspondentes serão consideradas exigíveis e poderão ser compensadas, com desconto racional composto dos juros cobrados em consequência do fracionamento.

15.5. Mediante acordo entre as partes, o Prêmio poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

15.5.1. Não poderão ser cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo do fracionamento.

15.5.2. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto racional composto dos juros pactuados.

15.6. As parcelas referentes ao fracionamento do Prêmio deverão ter as suas datas de vencimento fixadas dentro do período de Vigência do contrato.

13.15.7.. A Seguradora não aceitará o pagamento do Prêmio antes da eventual aceitação da proposta de seguro, salvo nas hipóteses de oferecimento e disponibilização ao Segurado de cobertura provisória, devidamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na Proposta.

15.9. O recebimento do Prêmio de Seguro não implica aceitação do Seguro por parte da Seguradora e não deve ser compreendido como um ato inequívoco de aceitação do risco, mas assegura cobertura provisória exclusivamente durante a análise da Proposta.

15.10. O inadimplemento da parcela única de prêmio ou da primeira parcela do prêmio implica na resolução do contrato de pleno direito.

15.11. Fracionado o Prêmio, e inadimplente o Segurado com parcela subsequente à primeira, a Seguradora notificará o Segurado ou seu representante legal, ou, mediante solicitação expressa destes, o Corretor de Seguros, para purgação da mora.

15.12. Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da Apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

15.13. As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

15.16. Caso o Segurado, o representante legal ou o Corretor, conforme o caso, recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

15.17. Decorridos 30 (trinta) dias do termo inicial da Suspensão do Seguro, e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, o contrato de seguro estará automaticamente cancelado.

15.18.. Cancelado o Seguro, está a Seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.

15.19. Caso o Segurado recuse o recebimento ou não seja localizado no último endereço informado, o prazo para regularização será contado a partir da data da frustração da notificação.

15.20. A notificação que informar do inadimplemento do Prêmio conterá, dentre outras disposições, a advertência expressa sobre a possibilidade de execução judicial para cobrança dos valores em atraso, bem como o prazo para regularização do débito antes da adoção de tais medidas.

15.21. A Seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos Prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

CLAUSULA 16. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

16.1. Para reconhecimento por parte da Seguradora das Coberturas contempladas nas presentes Condições Contratuais, deverá o Segurado respeitar o abaixo descrito:

a) O transporte do Produto Perigoso, poluente ou contaminante deverá ser realizado de conformidade com as Leis, Normas e Regulamentações vigentes e os veículos transportadores deverão estar capacitados e apropriados para o transporte dos produtos, licenciados e em bom estado de funcionamento e de conservação e providos de equipamentos necessários à perfeita proteção da carga;

b) Os tanques, válvulas, cilindros ou as embalagens utilizadas no transporte dos Produtos Perigosos, poluentes ou contaminantes, deverão estar dentro das normas técnicas de construção e armazenamento, atestados junto aos órgãos fiscalizadores, e os veículos deverão estar devidamente providos das respectivas rotulagens e dos painéis de segurança, quando aplicável, referente ao produto transportado devidamente conservado e legível;

c) Os motoristas funcionários do Segurado ou Transportador Autônomo Comercial (TAC) – Independente ou Agregado deverão estar regularmente habilitados para o transporte dos Produtos Perigosos, poluentes ou contaminantes e deverão constar no documento fiscal de embarque;

d) No caso de tráfego mútuo, em caso de acidente com o veículo da empresa transportadora que compartilha o transporte, fica esta responsável por tomar todas as providências necessárias e inadiáveis para contenção de dano real ou eminente, visando salvaguardar os interesses do Segurado;

16.1.1. O não atendimento ao disposto nos itens “a”, “b” e “c” desta Cláusula implicará em não reconhecimento, por parte da Seguradora da cobertura do seguro.

16.2. O Segurado deve zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os veículos próprios, criar processos para analises e vistorias prévias na contratação dos veículos para que a prestação de serviços recebida também seja adequada e atenda as leis vigentes, assim como, cuidar dos demais bens de sua propriedade e posse, relacionados com a Garantia contratada, capazes de causar Danos a Terceiros, comunicando a Seguradora, por escrito, acerca de qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens, sendo que correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

CLÁUSULA 17ª - REGULAÇÃO DE SINISTROS

17.1. Ao tomar conhecimento da ocorrência ou da iminência de sinistro, o Segurado e o(s) Beneficiário(s), conforme o caso, obriga-se a:

I – adotar, de forma imediata, todas as providências razoáveis e eficazes para evitar ou minimizar os efeitos do evento danoso;

II – comunicar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo que permita comprovação, e seguir as instruções recebidas para contenção dos danos ou salvamento dos bens segurados;

III – fornecer à seguradora todas os elementos e documentos de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências.

17.1.1. O descumprimento doloso dos deveres previstos neste artigo implica a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as Despesas de Contratação.

17.1.2. O descumprimento culposo de qualquer um dos deveres previstos acima implicam na perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

17.1.3. As providências previstas no item I deste artigo não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

17.2. Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado em comunicá-la na forma prevista nestas Condições Gerais.

17.3. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob perda de direito à garantia

17.3.1. O descumprimento culposo do dever previsto no caput deste artigo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

17.3.2. O descumprimento doloso do dever previsto no caput deste artigo exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

17.4. Comprovado algum tipo de irregularidade advinda de conduta dolosa do Segurado ou do Beneficiário, ocorrerá perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as Despesas de Contratação.

17.5. A liquidação do sinistro e o pagamento da indenização somente terão início após a finalização do processo de regulação com a confirmação da existência de cobertura, pela seguradora.

17.6. Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apuração pela Seguradora e serão deduzidas da indenização final.

17.7. As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

17.8. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se expressamente sobre a existência de cobertura, sob pena de não poder mais recusá-la, prazo este contado da data de recebimento do Aviso de Sinistro totalmente preenchido, acompanhado dos documentos mínimos listados para a cobertura pleiteada, bem como eventuais documentos e informações adicionais que contenham os elementos necessários previstos para a cobertura pleiteada, todos indicados nas Condições Contratuais.

17.8.1. Os elementos enviados devem ser adequadamente nomeados e estar legíveis/claros.

17.9. O prazo de regulação do sinistro previsto na cláusula 15.8 somente terá início após a entrega de todos os elementos necessários elencados nas condições especiais das respectivas coberturas.

17.10. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, possa resultar em reivindicação da Garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos Danos causados. Para a regulação de Sinistro devem ser apresentados os documentos mínimos abaixo, e documentos e informações adicionais que contenham os elementos necessários:

Elementos mínimos:
(a) Identificação do fato ocorrido;
(b) Identificação do Segurado;
(c) Identificação do evento causador do dano;
(d) Identificação dos Terceiros prejudicados;
(e) Relação dos terceiros prejudicados com o Segurado;
(f) Apuração dos prejuízos sofridos pelo terceiro prejudicado e comprovação dos danos;
(g) Relação entre o fato ocorrido e a conduta do Segurado;
(h) Prejuízos suportados pelo Segurado que guardem relação com o sinistro, em sua defesa ou reembolso dos Terceiros prejudicados;
(i) Identificação e informações de reclamação contra o Segurado em razão do fato ocorrido;
(j) Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos.

Documentos mínimos:

a) Relatório detalhado sobre o evento, trazendo a descrição dos fatos com data, local e horário de sua ocorrência, descrição dos Danos alegados e possíveis consequências, natureza das perdas alegadas ou potenciais, nome dos Terceiros prejudicados, ou potenciais prejudicados, incluindo, sempre que possível, nome, identificação (RG e/ou CPF), domicílio, estado civil, profissão ou ocupação, a forma como o Segurado tomou conhecimento da Reclamação ou dos fatos a ela inerentes;

b) O registro oficial da ocorrência através de cópia da citação judicial, notificação judicial ou extrajudicial, termo circunstanciado, boletim de ocorrência ou outro documento que configure a existência de uma Reclamação contra o Segurado;

c) As perícias locais, caso realizadas;

d) Os depoimentos de testemunhas, se houver;

e) Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os Danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas;

f) Proposta de honorários dos profissionais que pretenda contratar para a defesa da Reclamação, a ser aprovada previamente e por escrito pela Seguradora. Caso já contratados, deverá ser apresentada identificação dos profissionais; e

g) Após a contratação, quando necessário, do advogado escolhido pelo Segurado e aprovado por escrito pela Seguradora, relatório elaborado por ele elaborado, com a narrativa das circunstâncias que ensejaram a Reclamação, bem como a exposição das diretrizes de sua defesa e sua avaliação sobre tal Reclamação.

h.1) cópia do documento do veículo transportador (DUT) que comprove a propriedade e identificação do veículo envolvido na ocorrência;

h.2) cópia dos documentos do motorista do veículo transportador (CPF, RG e CNH) que permitam a identificação do condutor responsável pelo transporte no momento do evento;

h.3) Cópia do certificado MOPP que comprove a habilitação específica do motorista para o transporte de produtos perigosos;

h.4) conhecimento de Embarque, Manifesto de Carga ou Romaneio (via original ou cópia autenticada) que permita a verificação da carga transportada e de sua cadeia logística;

h.5) cópia do contrato de prestação de serviço entre Segurado e empresa contratada que comprove o vínculo contratual e a responsabilidade operacional pelo transporte;

h.6) cópia do laudo ambiental que formalize e caracterize os danos ao meio ambiente, fornecido pelo Órgão Ambiental do Estado da Federação;

h.7) cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), ou documentos equivalentes caso o veículo não seja registrado no Brasil, que permitam verificar a regularidade e identificação do veículo;

h.8) nota fiscal do produto transportado e conhecimento de transporte que permitam a identificação do tipo, quantidade e titularidade da carga envolvida;

h.9) ficha de emergência do produto e envelope para o transporte que atestem as classificações de risco e instruções técnicas aplicáveis ao material;

h.10) certificados de calibragem e aferição, quando aplicável, que permitam verificar a regularidade dos equipamentos envolvidos no transporte;

h.11) CRLV (porte obrigatório) dos veículos envolvidos que comprove o licenciamento e condições de circulação dos veículos participantes da ocorrência;

h.12) certificado de conclusão do curso de treinamento para condutores de produtos perigosos que comprove a capacitação técnica do motorista ;

h.13) certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos (CIPP) do veículo que comprove a conformidade do veículo com as exigências de segurança aplicáveis;

h.14) certificado de verificação do veículo tanque-rodoviário, emitido pelo INMETRO que ateste a adequação e integridade do equipamento de transporte;

h.15) boletim de ocorrência policial (rodoviário, civil ou militar) que registre oficialmente os fatos e circunstâncias da ocorrência;

h.16) carta emitida pelo Segurado detalhando a ocorrência que descreva o fato, dinâmica do evento e providências adotadas;

h.17) autuação do órgão ambiental que comprove a imposição de penalidades ou medidas administrativas relacionadas ao dano;

h.18) laudo de destinação dos resíduos que ateste o correto manejo e tratamento dos materiais contaminados ou resíduos gerados;

h.19) recibos dos pagamentos efetuados que permitam comprovar os custos e desembolsos relacionados ao atendimento da ocorrência;

h.20) laudo da empresa contratada para atuação na contenção do dano no local da ocorrência que detalhe as medidas emergenciais adotadas e os serviços executados;

h.21) auto de Inspeção do órgão ambiental que registre a vistoria oficial e eventuais constatações técnicas sobre o dano ou intervenção;

h.22) registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), que comprove a regularidade da empresa transportadora perante a ANTT;

h.23) cartão do CNPJ que permita a identificação cadastral da empresa envolvida;

h.24) contrato social que comprove a constituição e representação legal da empresa;

h.25) discos de tacógrafo que permitam verificar a velocidade, jornada e condições de operação do veículo no período relevante ao evento.

h.26) números dos conhecimentos de embarques do último mês vigente (primeiro e último) que permitam verificar a sequência operacional e movimentação regular da carga pela transportadora.

17.11. O processo de regulação somente seguirá para análise após o recebimento de todos os elementos mínimos indicados nas coberturas contratadas, que deverão ser submetidos pelo Segurado à Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias.

17.11.1. Caso ao final do prazo indicado no item acima não tenham sido entregues todos os elementos solicitados, a indenização será negada e o procedimento de análise será encerrado, sendo possibilitado ao interessado efetuar novamente a comunicação do evento, para abertura de novo procedimento de análise junto à Seguradora.

17.11.2. O não envio dos elementos necessários listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura.

17.12. Sempre que os elementos, documentos e informações disponibilizados para a Seguradora, pelo Segurado e/ou Beneficiário, juntamente com o aviso de sinistro não trouxerem os elementos necessários e documentos mínimos previstos nas condições contratuais para a regulação de sinistro, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares ao interessado, desde que a solicitação esteja fundamentada e devidamente justificada, e seja feita dentro do prazo estabelecido no item acima, e que lhe seja possível produzi-los, por uma única vez, se a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, ou por duas vezes, nas demais hipóteses.

17.13. Solicitados documentos complementares, o prazo estabelecido no item acima será suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

17.14. Caso ao final do prazo 15 (quinze) dias não tenham sido entregues todos os elementos solicitados, a indenização será negada e o procedimento de análise será encerrado, sendo possibilitado ao interessado efetuar novamente a comunicação do evento, para abertura de novo procedimento de análise junto à Seguradora.

17.15. O não envio dos elementos necessários listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura.

17.16. A recusa de cobertura deve ser expressa e motivada, e acompanhada dos documentos que fundamentem a decisão da seguradora, salvo os confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros.

17.17. Considera-se Sinistro, a perda coberta pelo presente Seguro, quando tenha ocorrido antes do termo final da vigência deste Seguro.

17.18. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia proporcionalmente ao valor indenizado.

17.18.1. Na hipótese de sinistro parcial, o valor da indenização devida será objeto de rateio em razão de seguro contratado por valor inferior ao do Interesse Segurado, afastado o regime de ajustamento final de prêmio.

CLÁUSULA 18ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

18.1. O pagamento de qualquer Indenização com base na Apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo(s) Segurado(s) ou Empresa Contratante as circunstâncias da ocorrência da Reclamação, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao(s) Segurado(s) prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

18.2. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, a contar da data em que a Seguradora se manifestou sobre a existência de Cobertura.

18.3. O processo de liquidação do sinistro somente se iniciará após a identificação da existência efetiva de cobertura e da sua extensão material.

18.4. Para a liquidação de Sinistro, devem ser apresentados os documentos mínimos abaixo, e documentos e informações adicionais que contenham os elementos necessários:

18.5. Sempre que os elementos, documentos e informações disponibilizados para a Seguradora, pelo Segurado e/ou Beneficiário, não trouxerem os elementos necessários e documentos mínimos previstos nas condições contratuais para a liquidação de sinistro, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares ao interessado, desde que a solicitação esteja fundamentada e devidamente justificada, e seja feita dentro do prazo estabelecido, e que lhe seja possível produzi-los, por uma única vez, se a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, ou por duas vezes, nas demais hipóteses.

18.6. Solicitados documentos complementares, o prazo estabelecido será suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

18.7. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao interessado.

18.8. Em caso de mora da Seguradora no pagamento do capital segurado ou realização de reembolsos, quando cabível, o montante devido estará sujeito à multa de 2% (dois por cento), corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros de 1% (um por cento) e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

18.9. Caso ao final do prazo indicado no item 18.2 não tenham sido entregues todos os elementos necessários e documentos básicos solicitados, a Indenização será negada e o procedimento de análise será encerrado, sendo possibilitado ao interessado, uma única vez, realizar pedido de reconsideração.

18.10. Nas hipóteses de recusa de cobertura, previstas nos itens 17.16, o interessado tem o direito de realizar, uma única vez, pedido de reconsideração para nova análise pela Seguradora, apresentando novos elementos, contidos em documentos ou informações.

18.10.1. A Seguradora poderá manter sua decisão ou reconsiderá-la, na conclusão e/ou nos fundamentos.

18.10.2. Na hipótese de pedido de reconsideração, aplicam-se os prazos e procedimentos previstos dentro do prazo disposto no item 17.8 e item 18.2, inclusive no que se refere a suspensões de prazo, sendo que o prazo para regulação e liquidação será reiniciado e que o silêncio da Seguradora implicará a manutenção da decisão objeto do pedido de reconsideração.

18.10.3. Durante o período de reanálise pela Seguradora motivado pelo pedido de reconsideração pelo interessado, não incidirão juros e correção monetária.

18.10. 4. O prazo prescricional relativo ao recebimento da indenização será suspenso quando a Seguradora receber o pedido de reconsideração, cessando a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final ou terminado o prazo previsto no item 17.8 e item 18.2 sem manifestação da Seguradora.

18.15. A liquidação de Sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

a) apurada a Responsabilidade Civil do Segurado, nos termos da Cláusula 3- Objeto do Seguro, a Seguradora efetuará o pagamento e/ou reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observados os Limites Máximos de Indenização, Limite Máximo Geral e de Garantia da Apólice;

c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora, se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica, desde já, acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo;

d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando, os advogados de defesa;

e) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir em seu andamento, na qualidade de assistente;

f) fixada a Indenização coberta, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o pagamento e/ou reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

g) dentro dos Limites Máximos de Indenização, Indenização, Limite Máximo Geral e de Garantia da Apólice e de Garantia da Apólice previstos no contrato de Seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do Foro civil e pelos honorários de advogados nomeados;

18.16. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após a Reclamação não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.

18.17. O valor da Indenização a que o(s) Segurado(s) terá(ão) direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse Segurado no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante na Apólice, e será pago em moeda nacional.

18.18. A ocorrência de Sinistro com efeitos parciais importará na redução do Limite Máximo de Indenização proporcionalmente ao valor indenizado.

18.19. Se a Seguradora apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a Seguradora somente realizará o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da Apólice, mediante consignação em pagamento.

CLÁUSULA 19ª – RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

19.1. A Renovação deste Seguro, em nenhuma hipótese, será automática, devendo o Segurado encaminhar Proposta renovatória à Seguradora, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao término da vigência do seguro.

19.1.1. A Proposta renovatória obedecerá às normas específicas de "ACEITAÇÃO DA PROPOSTA", mas o início da Vigência do novo contrato, sempre que possível, coincidirá com o dia e o horário de término do presente Seguro.

19.1.2. NO CASO DE O SEGURADO SUBMETER A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO ESTABELECIDO ACIMA, A SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE

ACEITAÇÃO, A DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE SEGURO.

19.2. Para que a renovação seja efetivada, toda a documentação necessária para a análise do risco deverá ser enviada à Companhia. Com base na avaliação dessas informações, a Seguradora definirá os novos termos, condições e valores sob os quais a Apólice poderá ou não ser renovada.

19.2.2. Caso a Seguradora aceite manter a Apólice para o Risco modificado, poderá cobrar Prêmio adicional ou restituir Prêmio já pago, através de Aditivo/Endosso, desde que tal modificação implique agravação do Risco, ou, mediante acordo com o Segurado, que resulte em restrição à Cobertura contratada.

19.2.3. Eventuais Prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas serão calculados proporcionalmente ao período a decorrer.

19.2.4. Em caso de Aceitação de alteração solicitada pelo Segurado, a Seguradora emitirá Aditivo/Endosso ao Seguro, que passará a fazer parte integrante e inseparável da Apólice.

19.2.5. Quaisquer modificações introduzidas na Apólice vigorarão das 24 (vinte e quatro) horas do dia do Endosso até o término da Vigência do Seguro, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 20ª - PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

20.1. Se o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário de Avaliação de Risco submetido pela Seguradora, o Segurado:
i) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma dolosa, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as Despesas de Contratação; ou
ii) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma culposa, terá sua garantia reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas inicialmente as informações que foram posteriormente reveladas.

CLÁUSULA 21ª – AGRAVAMENTO, EXTINÇÃO E REDUÇÃO DO RISCO

21.1. Sob pena de perder a garantia, o Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

21.2. Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

21.3. Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuência tácita da Seguradora quanto ao Agravamento de Risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da Seguradora para que se configure sua anuência.

21.4. Na hipótese de ocorrência de Agravamento do Risco objeto deste contrato, o Segurado obriga-se a comunicar, de forma expressa e imediata, tal circunstância à Seguradora.

21.5. Ciente do Agravamento, a Seguradora poderá resolver este contrato de seguro, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, com tal resolução produzindo efeitos após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação pelo Segurado.

21.6. Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia: (i) riscos novos que impliquem em um aumento ou redução do valor segurável igual ou superior a 20% (vinte por cento) da indenização ou do Capital Segurado já contratado, (ii) riscos novos que não são da mesma natureza do interesse segurável deste seguro e/ou são de ramos não operados pela Seguradora ou, ainda que operados, não habitualmente negociados pela Seguradora, (iii) riscos novos para os quais a Seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro e (iv) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da Seguradora.

21.7. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias corridos seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, por meio de comunicação formal, cobrar a diferença de prêmio em razão do agravamento do risco.

21.8. O Segurado não poderá agravar, de forma intencional e relevante, o risco objeto do contrato.

21.9. O descumprimento desta obrigação implicará na perda da garantia, sem prejuízo da cobrança do Prêmio e do ressarcimento das Despesas de Contratação.

21.10. Quando o descumprimento do dever comunicar o relevante agravamento de risco não for doloso, o Segurado fica obrigado a pagar a diferença de Prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, perderá a cobertura.

21.11. Caso o aumento do Prêmio proposto pela Seguradora seja superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação, solicitando o cancelamento do seguro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da alteração, com efeitos a partir do momento em que o risco foi agravado.

21.12. O pagamento da Indenização será recusado se comprovado o nexo causal entre o agravamento relevante do risco e o fato gerador do sinistro.

21.13. Caso ocorra uma redução relevante do risco segurado, o Segurado poderá solicitar formalmente à Seguradora a revisão do valor do prêmio, mediante apresentação das informações e documentos comprobatórios que evidenciem a alteração das circunstâncias originalmente contratadas.

21.14. Confirmada pela Seguradora a efetiva redução do risco, o valor do prêmio poderá ser readequado proporcionalmente, observado o direito de retenção pela Seguradora das Despesas de Contratação, com efeitos a partir da data em que a Seguradora tiver tomado conhecimento da solicitação e recebido a documentação completa.

21.14.1. Considera-se redução relevante do interesse segurado alteração substancial que impacte diretamente o risco originalmente contratado, conforme avaliação técnica da Seguradora.

21.15. Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição contratual, exigir informações contínuas ou averbações sobre os riscos segurados, o Segurado se obriga a comunicar tempestivamente à seguradora todas as alterações relevantes, sob pena de perda da garantia.

21.16. Comprovada a omissão do Segurado, haverá a perda total da garantia contratual, sem prejuízo do pagamento integral do prêmio devido.

21.17. A sanção desta cláusula será aplicada ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro, obrigando o Segurado à devolução dos valores eventualmente pagos pela seguradora a título de indenização.

21.18. O Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda da garantia consignando a diferença de prêmio e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé.

CLÁUSULA 22ª - CANCELAMENTO DO SEGURO

22.1. A expressão CANCELAMENTO DO SEGURO será utilizada, se o presente Seguro deixar de vigorar em data anterior ao término de sua Vigência.

22.2. Excetuados os casos previstos em lei, O CANCELAMENTO DO SEGURO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

a) POR ESGOTAMENTO DOS SEGUINTES LIMITES:
a.1) Limite máximo de indenização de uma das Coberturas contratadas, situação em que o Cancelamento será específico para aquela Cobertura;
a.2) Limite máximo de garantia da apólice, situação em que o Cancelamento será total, abrangendo todas as Coberturas contratadas;

b) Por perda de direito à indenização do Segurado, situação em que o Cancelamento será total, abrangendo todas as Coberturas contratadas;

c) Por inadimplência do Segurado, nos termos dos subitens 15.10 e 15.17, caso em que o Cancelamento será total, abrangendo todas as Coberturas contratadas;

d) Por extinção do interesse legítimo que fundamenta o seguro, caso em que o Cancelamento abrangerá somente as Coberturas afetadas;

e) Por rescisão, situação em que o Cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das Coberturas contratadas, respeitados os Riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições e a tabela de prazo curto:

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%

120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

Em caso de rescisão por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio correspondente ao tempo a decorrer e a Seguradora terá o direito às Despesas de Contratação incorridas.

CLÁUSULA 23ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

23.1. A partir do pagamento da Indenização por Sinistro coberto por esta Apólice, a Seguradora ficará sub-rogada automaticamente, até o respectivo valor pago, nos direitos e, ações, privilégios e garantias que pertençam ao Segurado contra o eventual autor do dano.

23.2. O Segurado ou seus sucessores legais são obrigados a fornecer os meios e documentos necessários para o exercício desses direitos, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

.23.2.1. Qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos previstos nesta cláusula não terão eficácia.

23.3. Serão considerados prejuízos causados pelo Segurado, em razão de não colaboração com a Seguradora ou prática de atos em detrimento da Seguradora: (i) quaisquer valores relativos a quaisquer perdas cuja exaustiva apuração e cuja investigação de ocorrência e extensão tenha sido prejudicada total ou parcialmente pela falta de colaboração ou pela prática de atos ou omissões em detrimento da Seguradora; e (ii) quaisquer valores relativos ao incremento ou potencial incremento supostamente indenizável decorrente da falta de colaboração ou da prática de atos ou omissões em detrimento da Seguradora.

23.4. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou Beneficiário, ou empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

23.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.
23.4.2.

23.5. O Segurado que não colaborar com a Seguradora ou praticar atos ou omissões em detrimento dela responderá pelos prejuízos a que der causa, cabendo-lhe:
a) informar prontamente a Seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela Seguradora;
c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora;
e) obter a anuência prévia da Seguradora para firmar qualquer acordo com terceiros lesados.

23.6. A Seguradora poderá opor aos prejudicados todas as defesas que contra eles possuir, bem como as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o Segurado antes do Sinistro

23.7. A Seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará reconhecimento de responsabilidade do Segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.

CLÁUSULA 24ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

24.1. Para contratações com Vigência superior a (1) um ano o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato de Seguro.

24.2. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que o substitua, em caso de extinção.

24.3. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

24.4. Caso seja recebido algum pagamento de Prêmio indevido, ele será reembolsado e reajustado pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)citado no subitem 24.1, a partir da data de seu recebimento.

24.5. No caso de recusa da Proposta do Seguro recepcionada com cobertura provisória, o reajuste se dará a partir da data da formalização da recusa da Proposta, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para devolução.

24.6. Se a Apólice for cancelada, qualquer Prêmio a ser restituído será reajustado de acordo com o Índice acima descrito, a partir da data de recebimento do pedido de Cancelamento ou da data do efetivo Cancelamento, caso o Cancelamento tenha se dado por iniciativa da Seguradora.

24.8. Se um eventual pagamento de Indenização levar ao encerramento desta Apólice, por ter atingido o Limite Máximo de Garantia da Apólice, todas as prestações de Prêmio futuras e não pagas poderão ser deduzidas do valor desta Indenização.

24.9. Caso o Segurado deixe de pagar o Prêmio dentro dos prazos especificados, serão cobrados multa de 2%(dois por cento) e juros de mora de 1,5% (um e meio por cento) sobre os valores vencidos e não pagos, a contar do atraso do pagamento, independentemente de notificação ou intimação judicial.

24.10. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as Indenizações, também se sujeitam à multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) de atualização monetária pela variação positiva do índice previsto no subitem 24.2, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data da exigibilidade.

24.11. Para efeito do subitem 24.10, considera-se exigibilidade data de Ocorrência do evento.

24.12. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista na Especificação da Apólice, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite

temporal para a liquidação e a suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado neste Contrato de Seguro, devem utilizar a taxa estipulada na Especificação da Apólice, sendo que, na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos a Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 25ª - FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

25.1. Poderão ser estabelecidas Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado dedutíveis para cada Sinistro, livremente acordadas entre as partes. Quando adotadas as Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado, estas constarão da Apólice.

25.2. Havendo Indenização a ser paga por este Contrato de Seguro, esta somente será devida em quantia superior à da Franquia ou da Participação Obrigatória do Segurado (POS), indicadas na Especificação do Contrato de Seguro.

25.3. Correrão por conta do Segurado as perdas e danos indenizáveis e relativos a cada Sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado, estipuladas na Especificação da Apólice.

25.4. As perdas e danos decorrentes de um mesmo evento, mesmo que coberto por diferente cobertura, entendendo-se como COBERTURAS BASICAS, ESPECIAIS ou ACESSORIAS, atingindo ao mesmo tempo mais de um Terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, salvo convenção em contrário na Especificação da Apólice.

CLÁUSULA 26ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

26.1. O Seguro será considerado cumulativo quando a distribuição da garantia segurada seja feita entre várias seguradoras pelo segurado ou pelo estipulante, por meio de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia específica.

26.2. O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

23.3. Caso a soma das importâncias seguradas pelos contratos cumulativos ultrapasse o valor do interesse segurado, será realizada a redução proporcional da importância segurada de cada contrato, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros acumulados.

26.3. A redução proporcional não será aplicada aos contratos celebrados com seguradoras que se encontrem insolventes, as quais não serão consideradas para fins de ajuste proporcional da garantia.

26.4. Na hipótese de existência de seguro cumulativo onde a Seguradora venha a indenizar valores referentes à contratos celebrados com outra Seguradora insolvente, a Seguradora se sub-rogará nos direitos de crédito do Segurado perante a massa em liquidação ou massa falida da Seguradora insolvente.

CLÁUSULA 27ª - INSPEÇÕES

27.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes para correta adequação do Seguro e do Prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA 28 ª - TRANSFERÊNCIA DE INTERESSES GARANTIDOS

28.1. Na ocorrência de cessão deste contrato de seguro, através da transferência dos interesses garantidos, a Seguradora realizará a análise do novo risco segurado, com consequente alteração das taxas aplicáveis, se for o caso, sem aplicação de bonificações, taxações e outras vantagens personalíssimas do Segurado cedente.

28.2. A Seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da cessão do seguro, resolver o contrato, com tal resolução produzindo efeitos após 15 (quinze) dias do recebimento da notificação pelo cedente segurado. Nessa hipótese, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às Despesas de Contratação.

CLÁUSULA 29ª - CORRETOR

29.1. O Corretor de Seguros será o único responsável por assegurar a efetiva entrega ao destinatário de todos os documentos, informações e dados relacionados à contratação e execução do seguro, nos termos da legislação vigente, especialmente no que se refere ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para essa entrega.

29.2. Fica expressamente eximida a seguradora de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, por eventuais atrasos, falhas, omissões ou descumprimentos dessa obrigação pelo Corretor de Seguros.

29.3. O Corretor responderá integralmente pelos prejuízos, sanções e eventuais reclamações que decorram do não cumprimento dessa obrigação, isentando a seguradora de qualquer demanda ou responsabilidade relacionada a esse aspecto.

CLÁUSULA 30ª - SALVADOS

30.1 A destinação dos Salvados será de responsabilidade da Seguradora.

30.2 O Segurado outorga à Seguradora poderes para que a Seguradora promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e condições que julgar adequados.

30.3 Após a alienação dos Salvados e recebimento do valor correspondente pela Seguradora, a Seguradora realizará o pagamento da quota parte do Salvado devida ao Segurado no prazo de 30 (trinta) dias, caso a Indenização já tenha sido paga.

CLÁUSULA 31ª - PRESCRIÇÃO

31.1. Os prazos prescricionais aplicáveis serão aqueles previstos na legislação.

CLÁUSULA 32ª - FORO

32.1. Serão competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice os tribunais no Brasil da cidade de domicílio do Segurado, havendo formal e expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo se este ajuizar ação optando pelo domicílio da Seguradora ou de seus agentes.

CLÁUSULA 33ª - ARBITRAGEM

33.1. A presente Cláusula é facultativamente aderida pelo Segurado.

33.2. Ao concordar com a aplicação desta Cláusula, o Segurado se compromete a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

33.3. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente Apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer Sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

33.4. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros Representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

33.5. No caso de os "Árbitros Representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate".

33.6. Compete ao "Árbitro de Desempate":
a) presidir as reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo;

b) entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

33.7. O Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula 33.

CLÁUSULA 34ª - REINTEGRAÇÃO

34.1. Os Limites de Indenização do presente Contrato de Seguro não poderão ser reintegrados. Havendo pagamento de Indenização, os Limites de Indenização serão reduzidos do valor da Indenização paga.

CLÁUSULA 35ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Estas Condições Gerais são compostas por:

a) Condições Especiais, denominação dada às disposições específicas das Coberturas Básicas vinculadas a este Seguro, ressaltado que, pelo menos uma delas, deverá, obrigatoriamente, ser contratada pelo Segurado;

b) Condições Particulares, denominação dada às disposições das Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares que, eventualmente, forem incluídas na Apólice e que não poderão ser contratadas isoladamente.

35.2. As Apólices que contiverem várias Coberturas Básicas serão constituídas pela união das Condições Gerais com as Condições Especiais de cada uma das Coberturas Básicas, e, quando for o caso, com as Condições Particulares respectivas.

35.2.1. Poderão conter disposições estipuladas nas respectivas Condições Especiais e/ou Particulares, alterando as Condições Gerais.

COBERTURA BÁSICA DE CUSTOS DE LIMPEZA DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE POLUIÇÃO

1. Riscos Cobertos

1.1. A presente apólice garante até o limite estabelecido em especificação, dentro das limitações constantes em suas coberturas, clausulas e condições, o reembolso das despesas relacionadas com:
a) Reparação, remoção, limpeza e reconstituição da área contaminada, ou seja, o solo, subsolo, lagos, lençol freático, rios e represas;
b) Replantio de vegetações, taludes e aceiros;
c) O transporte do resíduo até a destinação final determinada pela Seguradora ou Órgão Ambiental;
d) Contenção do produto perigoso, com a finalidade de minimizar os prejuízos;
e) O tratamento biológico do resíduo;
f) A destinação final do resíduo;
g) Transbordo e operações de carga e descarga necessárias à transferência do produto perigoso para outro veículo transportador como forma de se evitar um maior dano ambiental; desde que tais operações sejam realizadas com equipamentos e/ou aparelhos apropriados;
h) A contratação de empresas especializadas na recuperação dos danos ambientais.

1.2. Além dos Riscos Cobertos listados acima, esta Cobertura Básica compreende e ratifica as seguintes Condições Especiais constantes destas Condições Gerais:

- COBERTURA ESPECIAL PARA CARGAS COMPLETAS E/OU PARCIAIS DE PRODUTOS PERIGOSOS, POLUENTES E/OU CONTAMINANTES

- COBERTURA ESPECIAL PARA DANOS MORAIS

- COBERTURA ESPECIAL PARA LUCROS CESSANTES

- COBERTURA ESPECIAL PARA CARGA E DESCARGA

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

2.2. Também, não estão compreendidas no presente seguro as responsabilidades por perdas ou danos causados ao:
a) Veículo transportador, suas partes e peças;
b) Produto Perigoso, poluente, contaminante e/ou qualquer outra mercadoria ou produto armazenado ou transportado;
c) Tanque, dutos, canos, válvulas (aéreos, ao nível do solo ou subterrâneos);
d) Cilindro ou embalagem;
e) Instalações no local do risco;
f) Reservatório (aéreos, ao nível do solo ou subterrâneos).

3. Liquidação de Sinistros

3.1. A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

3.2. Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou adicionais.

4. Franquia

Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ESPECIAL PARA CARGAS COMPLETAS E/OU PARCIAIS DE PRODUTOS PERIGOSOS, POLUENTES E/OU CONTAMINANTES

1. Riscos Cobertos

1.1. As despesas pelas quais vier a ser responsável, decorrentes da reparação de Danos Materiais, Corporais e/ou qualquer outro risco coberto por este seguro e suas coberturas especiais, causados a terceiros pelos produtos perigosos, poluentes e contaminantes transportados pelo segurado quer seja cargas completas a granel ou não, e/ou a seu mando em via pública, desde que seja consequente de poluição súbita e/ou acidental, decorrente exclusivamente de acidente com os produtos transportados, excluído, contudo, o derrame e/ou vazamento comum, salva contratação da respectiva cobertura especial.

1.2. O transporte do Produto Perigoso, poluente ou contaminante deverá ser realizado de conformidade com as Leis, Normas e Regulamentações vigentes e os veículos transportadores deverão estar capacitados e apropriados para o transporte dos produtos, licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação e providos de equipamentos necessários à perfeita proteção da carga.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

3. Liquidação de Sinistros

3.1. A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

3.2. Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou adicionais.

4. Franquia

4.1. Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ESPECIAL PARA DANOS MORAIS

1. Riscos Cobertos

1.1. , Esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas às reparações de danos morais resultantes de danos materiais e/ou corporais ocasionados a terceiros, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

1.2. Entende-se por Dano Moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, que causa sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independentemente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independentemente da ocorrência de outros danos.

1.3 Esta cobertura especial:
a) Só poderá ser contratada por pessoas jurídicas;
b) Não poderá ser contratada isoladamente.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

3. Liquidação de Sinistros

3.1. A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

3.2. Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

4. Franquia

4.1. Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ESPECIAL PARA LUCROS CESSANTES

1. Riscos Cobertos

1.1. Ao contrário do que esteja estabelecido nas Condições Gerais, fica garantido o pagamento e/ou reembolso, pela Seguradora, de Lucros Cessantes dos Terceiros reclamantes decorrentes de Dano Material, Dano Corporal e/ou qualquer outro risco coberto por esta apólice de seguros e suas respectivas coberturas especiais, sofridos pelo reclamante e referentes à Riscos Cobertos pelo presente contrato de Seguro.

1.2. Estão compreendidos nesta Cobertura Especial os Lucros Cessantes incorridos pelo Terceiro referentes à interrupção das Atividades desde a realização de investigação, análise e/ou testes no bem sinistrado, até a eliminação e/ou neutralização da Poluição Ambiental de forma que possibilite a retomada das atividades exercidas pelo Terceiro.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Aplicam-se a esta Cobertura Especial, além dos previstos nas Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais da Apólice, que se qualquer outra causa que não a Poluição Ambiental concorrer para a interrupção das atividades exercidas pelo Terceiro, a responsabilidade da Seguradora será limitada à parcela dos Lucros Cessantes referentes à interrupção causada exclusiva e diretamente pela Poluição Ambiental.

3. Liquidação de Sinistros

3.1. A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

3.2. Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

4. Franquia

4.1. Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA

1. Riscos Cobertos

1.1. Os custos de defesa referentes às despesas para firmar acordo extrajudicial ou para defesa em ação judicial, em esfera cível, em face do Segurado relativo a pedido de terceiro reclamante em demandas referentes à riscos cobertos pelo presente contrato de seguro, como um custo de limpeza, a um dano material, a um dano moral e/ou a um dano pessoal, coberto por esta apólice e após a regulação e liquidação do sinistro.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

3. Liquidação de Sinistros

3.1. A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

3.2. Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

4. Franquia

4.1. Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ESPECIAL PARA CARGA E DESCARGA

1. Riscos Cobertos

1.1. Danos causados a terceiros por contaminação e/ou vazamento de produtos perigosos causados pelas operações de carga e descarga efetuadas pelo Segurado, desde que sejam parte integrante do transporte.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

3. Liquidação de Sinistros

3.1. A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

3.2. Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

4. Franquia

4.1. Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA

1. Riscos Cobertos

1.1. Os custos de defesa referentes às despesas para firmar acordo extrajudicial ou para defesa em ação judicial, em esfera cível, em face do Segurado relativo a pedido de terceiro reclamante em demandas referentes à riscos cobertos pelo presente contrato de seguro, como um custo de limpeza, a um dano material, a um dano moral e/ou a um dano pessoal, coberto por esta apólice e após a regulação e liquidação do sinistro.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.2. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

3. Liquidação de Sinistros

3.1. A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

3.2. Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

4. Franquia

4.1. Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DECOBERTURA ADICIONAL DE GESTÃO DE CRISE - DESPESAS PUBLICITARIAS (DURANTE E PÓS EMERGÊNCIA)

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, esta condição especial garante os custos de gerenciamento de crises, previamente aprovados pela seguradora, em decorrência de crise enfrentada pelo segurado, desde que ocorrida e reportada à Seguradora durante o período de vigência da apólice, observadas, se aplicável, a respectiva franquia e/ou participação obrigatória do segurado (POS) constantes da especificação e, respeitados, os Limites Máximos de Indenização (LMI) da presente cobertura e o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice.

1.2. O marco inicial da Crise, para fins de cobertura securitária, tem seu termo inicial com a ciência dos fatos pelo segurado, e a cobertura securitária será concedida até 180 dias após o a comunicação da Crise pelo segurado à Seguradora.

1.3. Estão amparados pela presente Condição especial, os seguintes custos para o gerenciamento de crises, desde que efetivamente comprovados:
a) Custos com consultores de publicidade, escritórios de advocacia ou empresas de gerenciamento de crise, contratados com a finalidade de minimizar ou mitigar potencial dano ao segurado;
b) Custos com a contratação de serviços de consultores de relações públicas, marketing e/ou assessoria de imprensa e a aquisição de espaço para anúncio/comunicação em qualquer veículo de comunicação, a fim de evitar reclamações ou minimizar ou mitigar seus possíveis efeitos;
c) Custos com taxas e despesas realizados pelo segurado na divulgação ou postagem de materiais relacionados à crise;
d) Reembolso das despesas das viagens realizadas pelo segurado e/ou seus representantes que estejam relacionados, efetivamente, ao gerenciamento da crise.

1.4. Para fins desta condição especial, são consideradas como CRISES os eventos que, na avaliação de boa-fé do segurado, tenha causado, ou seja provável que cause uma redução de 20,00% (vinte por cento,) ou mais da sua Receita Líquida. Define-se Receita Líquida, conforme Regulamento do Imposto de Renda. Decreto Nº 3.000/1999, Art.280: A receita líquida de vendas e serviços será a receita bruta diminuída das vendas canceladas, dos descontos concedidos incondicionalmente e dos impostos incidentes sobre vendas.

1.5. Os eventos que poderão causar crises são:
a) Notícia pública decorrente de uma perda não prevista de:
i) Direitos de propriedade intelectual do segurado, apenas referente aos direitos relacionados a registros de patentes, marcas e/ou direitos autorais, exceto se o direito estiver expirado;
ii) Um grande (que represente mais de 30%, trinta por cento, do faturamento) do segurado;
iii) Um grande contrato (que represente mais de 30%, trinta por cento, do faturamento) do segurado;
iv) Um recall de um produto com grande relevância (que represente mais de 30%, trinta por cento, do faturamento) para o segurado; ou
v) Um atraso não previsto na produção de um produto com grande relevância (que represente mais de 30%, trinta por cento, do faturamento) para o segurado.
b) Notícia ou acusação pública de que um grupo de pessoas tenha sofrido, pelo segurado, danos corporais, doenças, enfermidades, morte ou assédio moral, ou tenha sofrido, ainda, prejuízos ou destruição de bens tangíveis, inclusive a perda de uso desta apólice ou coberturas nela compreendidas;
c) Exposição pública sobre a demissão de empregados do segurado e/ou a renúncia ou óbito de prestadores de serviços importantes do segurado;

d) Oferta hostil ou aquisição não solicitada por qualquer pessoa ou entidade não conhecida pelo Segurado, seja por oferta pública ou privada, para efetuar uma operação envolvendo o segurado.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Exclusões que não estarão cobertas pela presente apólice por não serem consideradas situações de crise na presente cláusula:
a) Reclamação avisada ou qualquer circunstância sobre a qual uma notificação tenha sido enviada, por força de qualquer apólice da qual a presente apólice seja uma renovação ou substituição ou que ela venha a suceder;
b) Qualquer litígio transitado em julgado ou em tramitação desde o início do período de vigência da apólice, ou que alegue ou derive essencialmente dos mesmos fatos alegados no processo em trâmite ou transitado em julgado. Para qualquer ação civil ou criminal, bem como a processo administrativo ou investigação oficial ou processo de arbitragem;
c) Propriedades insalubres ou nocivas de materiais nucleares; desde que, entretanto, não se aplique a nenhuma crise resultante do direito de propriedade, da operação, da construção, da administração, do planejamento, da manutenção ou do investimento em qualquer instalação nuclear;
d) Proibição e/ou Suspensão e/ou Cancelamento da comercialização de produtos e/ou serviços, por imposição de órgão regulador;
e) Redução da Receita Líquida decorrente de, ou originada por: quebra e/ou término de contratos firmados com a administração pública, através de suas entidades, e/ou órgãos, e/ou autarquias, e/ou sociedades de economia mista.
f) Não haverá cobertura para segurado que estiver em lista de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

3. Liquidação de Sinistros

3.1. A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

3.2. Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

4. Franquia

4.1. Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice.

4.2. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO FLUVIAL E LACUSTRES

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, a presente cobertura abrangerá, também, os percursos fluviais e lacustres, contanto que em complemento ao transporte rodoviário como seu complemento, e que tal cobertura esteja prevista na apólice, contratada.

1.2. Os riscos garantidos no percurso fluvial são os mesmos descritos nas condições gerais, incluindo, ainda, as ocorrências decorrentes de:

a) Encalhe, varação, naufrágio ou soçobramento do navio ou embarcação transportadora;
b) Incêndio ou explosão, no navio ou embarcação transportadora;
c) Abalroação, colisão, ou contato, do navio ou embarcação transportadora, com qualquer corpo fixo ou móvel.

1.3. A cobertura se restringe exclusivamente as ocorrências envolvendo bens e/ou mercadorias enquanto carregadas no veículo transportador rodoviário.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos, despesas, ou outros custos, causados por decorrentes de, ou em conexão direta ou indireta com os seguintes eventos:

a) Danos causados ao navio ou embarcação transportadora, seus motores, acessórios, equipamentos, partes, peças, componentes e sobressalentes;

b) Inobservância voluntária às disposições legais que regulamentam o transporte aquaviário de carga, incluindo, mas não limitado, as instruções que estabelecem padrões e normas técnicas relativas às operações envolvendo produtos perigosos;

c) Falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidão do navio ou embarcação transportadora, a menos que tal fato seja desconhecido pelo segurado, por seus empregados e assemelhados.

3. Liquidação de Sinistros

3.1. A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

3.2. Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

4. Franquia

4.1. Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO NO MERCOSUL

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, o perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também os países do MERCOSUL quando o produto transportado ultrapassar as barreiras alfandegárias Brasileiras e adentrar o perímetro destes países estrangeiros, como parte integrante do transporte rodoviário.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

2.1.1. Vazamentos em percursos fluviais, contanto que em complemento ao transporte rodoviário e que tal cobertura não esteja contratada na apólice pela Clausula Especial de Extensão de Cobertura Fluvial.

3. Liquidação de Sinistros

3.1. A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

3.2. Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

3.3. Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá comunicá-lo imediatamente a Seguradora para a fixação dos procedimentos de vistorias e regulação no país onde ocorreu o evento; sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

3.4. Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda nacional, feita à devida conversão à taxa de câmbio de venda vigente na data do sinistro.

4. Franquia

4.1. Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO NA AMERICA LATINA

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, o perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também os países da AMÉRICA LATINA quando o produto transportado ultrapassar as barreiras alfandegárias Brasileiras e adentrar o perímetro destes países estrangeiros, como parte integrante do transporte rodoviário.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis, aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies.

2.1.1. Vazamentos em percursos fluviais, contanto que em complemento ao transporte rodoviário e que tal cobertura não esteja contratada na apólice pela Clausula Especial de Extensão de Cobertura Fluvial.

3. Liquidação de Sinistros

3.1. A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

3.2. Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

3.3. Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá comunicá-lo imediatamente a Seguradora para a fixação dos procedimentos de vistorias e regulação no país onde ocorreu o evento; sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.

3.4. Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda nacional, feita à devida conversão à taxa de câmbio de venda vigente na data do sinistro.

4. Franquia

4.1. Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL PARA VAZAMENTO COMUM (SEM ACIDENTE)

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, estarão amparados os danos que tenham sido causados e/ou relacionados com emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, derrame ou vazamento de agentes poluentes e/ou contaminantes, em estado sólido, líquido ou gasoso, provenientes de bens e/ou mercadorias, enquanto transportados, por rodovia, dentro do âmbito geográfico especificado na apólice, contanto que tal ocorrência seja decorrente e tenham sido causados diretamente por queda, quebra, derrame, vazamento, oxidação, ferrugem, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento das mercadorias transportadas e/ou de seus recipientes sem acidente com o veículo transportador.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis:
a) Aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies;
b) Vazamentos de percursos fluviais, contanto que em complemento ao transporte rodoviário e que tal cobertura não esteja contratada na apólice pela Clausula Especial de Extensão de Cobertura Fluvial;
c) Operações de Postos de Combustíveis e/ou Postos de serviços, inclusive com relação aos produtos estocados e/ou armazenados;
d) Danos decorrentes de desgaste, fadiga natural do material, do mau estado de conservação ou da insuficiente manutenção dos tanques ou reservatórios, incluindo tubulações, válvulas, embalagens, partes e peças, caso fique comprovado que tais fatores de agravação eram conhecidos ou não poderiam ser ignorados pelo Segurado ou seus dirigentes.

3. Liquidação de Sinistros

3.1. A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

3.2. Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

4. Franquia

4.1. Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DO PRAD - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS OU ALTERADA – PÓS-REMEDIAÇÃO (PÓS-PERÍODO DE ATENDIMENTO DA EMERGÊNCIA)

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante pagamento do prêmio complementar, ao contrário do que esteja estabelecido nas Condições Gerais, fica garantido o pagamento e/ou reembolso, pela Seguradora, das despesas pós-atendimento da emergência, com projetos e programas de acompanhamento e monitoramento de remediação ambiental e consequentes exames laboratoriais, compreendendo:

a) Laudo de investigação do passivo ambiental;
b) Laudo de investigação confirmatória;
c) Laudo de investigação detalhada para delimitação da pluma de contaminação;
d) Laudos de monitoramento exigidos pelo órgão ambiental durante a renovação da licença ambiental; e
e) Laudo de estanqueidade.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Além dos prejuízos não indenizáveis previstos na Cobertura Básica contratada, não se admitem, como despesas seguráveis:

a) Aquelas relativas a custos financeiros de quaisquer espécies;
b) Acidentes não cobertos pela presente apólice e ainda contaminações não amparadas e/ou fora das normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT, e, por diretrizes estabelecidas na Resolução 273 de 29.11.2000 do CONAMA, e de suas atualizações posteriores ou pelo órgão ambiental competente;
c) Contaminação ambiental anterior à contratação do seguro, conhecido ou não pelo Segurado;
d) Requerimento de renovação ou solicitação de licença ambiental; e
e) Laudos de monitoramento exigidos pelo órgão ambiental durante a renovação da licença ambiental.

3. Liquidação de Sinistros

A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice. Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

4. Franquia
Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

5. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURA ADICIONAL PARA TANQUES FIXOS (AÉREOS E/OU AO NIVEL DO SOLO) PARA ARMAZENAMENTO DE COMBUSTIVEIS E FLUIDOS AUTOMOTIVOS

1. Riscos Cobertos

1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional e inclusão desta cobertura na apólice, estarão amparados os custos de despesas com danos causados a terceiros decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e/ou acidentais e pelo colapso involuntário de tanques aéreos ou ao nível do solo, destinados ao armazenamento de combustíveis, lubrificantes e fluidos automotivos no endereço da apólice (local operacional do segurado), inclusive os danos ambientais causados a terceiros pela carga e descarga e/ou em decorrência de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, impacto de veículos terrestres, danos externos (equipamentos fixos e eletrônicos) e vendaval.

1.2. Os tanques, válvulas, canos, dutos, cilindros ou as embalagens utilizadas e compreendidas como complexo de armazenamento, deverão estar dentro das normas técnicas de construção e armazenamento, atestados junto aos órgãos fiscalizadores e ambientais; e, deverão estar devidamente providos das respectivas rotulagens e dos painéis de segurança, referente ao produto perigoso ali armazenado, devidamente conservado e legível.

1.3. O armazenamento do Produto Perigoso deverá ser realizado em conformidade com as Leis, Portarias, Resoluções ou quaisquer Regulamentos Normativos das autoridades competentes. E ainda, dentro das normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de construção; e, de armazenamento devidamente atestados junto aos órgãos fiscalizadores e ambientais.

1.3.1. Importantíssimo - O não atendimento ao disposto na presente cláusula implicará em não reconhecimento, por parte da Seguradora, da cobertura do seguro.

1.4. Para contratação da cobertura supracitada, torna-se obrigatório a apresentação de documentação e/ou comprovação da existência dos seguintes itens:
a) Projeto de Instalação;
b) Licença;
c) Teste de Estanqueidade;
d) Comprovação de Manutenção;
e) Segurança e Contenção da área de retenção - em caso de vazamento;
f) Vistoria do local;
g) Relatório fotográfico.

1.5. A presente cobertura garante ainda, dentro das limitações constantes nesta cobertura, o reembolso das despesas com recuperação de área destinada aos tanques e/ou relacionadas com:
a) O transporte do resíduo até a destinação final determinada pela Seguradora ou Órgão Ambiental;
b) O tratamento biológico do resíduo;
c) A destinação final do resíduo.

2. Prejuízos não indenizáveis

2.1. Não estão compreendidas no presente seguro as responsabilidades pela perda ou dano causado ao:
a) Produto Perigoso armazenado;
b) Às Instalações no local do risco;

c) Embalagens, tanques, cilindros, canos, dutos, válvulas ou reservatórios, quer sejam aéreos ou subterrâneos;
d) As Operações de Postos de Combustíveis e/ou Postos de serviços, inclusive com relação aos produtos estocados e/ou armazenados;
e) Danos decorrentes de desgaste, fadiga natural do material, do mau estado de conservação ou da insuficiente manutenção dos tanques ou reservatórios, incluindo tubulações, válvulas, embalagens, partes e peças, caso fique comprovado que tais fatores de agravação eram conhecidos ou não poderiam ser ignorados pelo Segurado ou seus dirigentes;
f) Contaminação ambiental anterior à contratação do seguro, conhecido ou não pelo Segurado;
g) Danos decorrentes do descumprimento de instruções do fabricante do produto perigoso e/ou fabricante dos equipamentos utilizados na operação do Segurado, bem como, falta de controle regular das inspeções, manutenções ou ainda pela não execução de consertos necessários.

3. Liquidação de Sinistros

3.1. A presente cobertura garante o pagamento da indenização até o Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice.

3.2. Aplicam-se a esta Cobertura Especial todas as disposições em relação as cláusulas, condições e aos documentos básicos previstos nas Condições Gerais da Apólice, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais.

4. Franquia

4.1. Para efeito desta Cobertura, será aplicada a franquia obrigatória, dedutível por sinistro, assim como a POS – participação obrigatória do segurado –, previstas na respectiva especificação da apólice. Os valores da franquia e POS serão suportados nas suas totalidades pelo Segurado e a Seguradora somente responderá pelos prejuízos segurados que excederem à franquia e POS estabelecidas.

5. Ratificação

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais, Riscos Cobertos, Riscos Excluídos, Condições Especial e/ou Adicionais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.